

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS**
Procurador-Geral da República**HUMBERTO JACQUES DE MEDEIROS**
Vice-Procurador-Geral da República**PAULO GUSTAVO GONET BRANCO**
Vice-Procurador-Geral Eleitoral**ELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO**
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 - Brasília/DF
Telefone: (61) 3105-5100
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
1ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
2ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
3ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	1
4ª Câmara de Coordenação e Revisão.....	17
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	18
Procuradoria Regional da República da 5ª Região.....	18
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	19
Procuradoria da República no Estado do Ceará.....	20
Procuradoria da República no Estado do Espírito Santo.....	22
Procuradoria da República no Estado de Goiás.....	23
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	24
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	25
Procuradoria da República no Estado de Minas Gerais.....	26
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	26
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	27
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	29
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	31
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	32
Procuradoria da República no Estado de Santa Catarina.....	32
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	33
Expediente.....	37

1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 9, DE 15 DE MARÇO DE 2022

A COORDENADORA EM EXERCÍCIO DA 1ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das suas atribuições conferidas pelo art. 62, I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, arts. 6º, caput, e 7º, I e III, da Resolução nº 102, de 2 de fevereiro de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, RESOLVE:

Art. 1º Autuar Procedimento para apreciação do documento PR-SP-00029731/2022.

LINDÔRA MARIA ARAÚJO

Coordenadora em Exercício da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão

2ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

PORTARIA Nº 35, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O Ministério Público Federal, por seu representante que esta subscreve, no cumprimento de suas atribuições constitucionais e legais e:

CONSIDERANDO os termos do art. 9º da Resolução nº 174 do Conselho Nacional do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a 1ª Vara Federal de Franca encaminhou cópia do Processo nº 0000411-85.2018.4.03.6113 à 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, para apreciação do dissenso relacionado ao ANPP;

RESOLVE

Determinar que a Assessoria Administrativa deste Colegiado adote as seguintes providências:

- 1) autue-se a documentação em PA eletrônico, registre-se a portaria no Sistema Único com posterior publicação;
- 2) após a devida autuação, distribua-se o procedimento.

CARLOS FREDERICO SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 2ª CCR**3ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO**

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO ORDINÁRIA DE REVISÃO DE 23 DE FEVEREIRO DE 2022

A partir das quinze horas do vigésimo terceiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e dois, realizou-se, presencialmente e por videoconferência, a Primeira Sessão Ordinária de Revisão do exercício, com a participação do Doutor Luiz Augusto Santos Lima, Coordenador;

Doutores Alcides Martins e Brasilino Pereira dos Santos, membros titulares; Doutores Waldir Alves e Valquíria Oliveira Quixadá Nunes, membros suplentes.

O servidor Marcelo Figueiredo apresentou as estatísticas da produção do Colegiado no período de janeiro/2021 a fevereiro/2022. Continuando o trabalho de revisão dos Enunciados da Câmara, o Colegiado se debruçou na análise dos Enunciados 18, 19 e 20. Os enunciados 18 e 20 foram convalidados pelo colegiado, sem necessidade de alterações. O Enunciado 19, após os debates sobre a redação, foi aprovado à unanimidade e passa a vigorar com o seguinte texto:

Enunciado 19: "Compete à 3CCR a atribuição revisional, sobre as demandas relativas à exposição indevida de dados pessoais, quando incidir sobre relações de consumo relacionadas à exposição, divulgação ou transferência indevida de dados sem o consentimento do consumidor".

(Aprovado na 1ª Sessão Ordinária de 2016, realizada em 10.3.2016; Alterado na 1ª Sessão Ordinária de 2022, realizada em 23.02.2022).

Na Sessão também foi aprovado o Calendário de Sessões Ordinárias para o primeiro semestre do exercício:

Sessão Ordinária	Data	Horário
1ª S.O. de Revisão	23/02/2022	15h
2ª S.O. de Revisão	16/03/2022	15h
3ª S.O. de Revisão	20/04/2022	15h
4ª S.O. de Revisão	18/05/2022	15h
5ª S.O. de Revisão	15/06/2022	15h

Também foram objeto de deliberação:

1. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 899/2021/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000699/2021-70 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

2. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 20/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.006639/2020-15 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

3. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 10/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000617/2021-94 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

4. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 48/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE C.DE ITAPEMIRIM-ES

Número: 1.17.001.000269/2021-66 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 5ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).

5. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 37/2022/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA

Número: 1.18.000.000903/2021-33 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento, com a devolução dos autos à PRDC/GO, nos termos do voto do(a) relator(a).

6. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 73/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.000153/2021-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

7. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 914/2021/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.002434/2021-36 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMIRO ROCKENBACH DA SILVA MATOS TEIXEIRA DE ALMEIDA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

8. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 50/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARANA

Número: 1.25.000.000240/2022-01 - Eletrônico

- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
9. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 887/2021/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PELOTAS-RS
Número: 1.29.005.000150/2020-51 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAX DOS PASSOS PALOMBO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
10. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 24/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.011.000200/2021-32 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
11. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 68/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Número: 1.36.000.000520/2017-61
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
12. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 6/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RESENDE-RJ
Número: 1.30.008.000260/2021-53 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IZABELLA MARINHO BRANT
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção, por seus próprios fundamentos, da decisão que determinou o recebimento do declínio como arquivamento, e remessa dos autos ao Conselho Institucional do Ministério Público Federal, nos termos do voto do(a) relator(a).
13. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 912/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MANHUAÇU/MURIAÉ-MG
Número: 1.22.001.000285/2019-74 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO CUNHA DE ALMEIDA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela manutenção da decisão recorrida, com a remessa dos autos ao CONSELHO INSTITUCIONAL DO MPF, nos termos do voto do(a) relator(a).
14. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 900/2021/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE
Número: 1.15.003.000224/2020-65 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento, diante da não comprovação das irregularidades atribuídas à FAFIA e à UNIG, e REMESSA dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará, para exame das questões remanescentes, nos termos do voto do(a) relator(a).
15. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 889/2021/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.23.000.001203/2020-15 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
16. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 865/2021/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIABA-PI
Número: 1.27.003.000167/2021-84 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SAULO LINHARES DA ROCHA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
17. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 921/2021/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Número: 1.30.001.000481/2020-19 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUANA VARGAS MACEDO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
18. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 855/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JI-PARANÁ-RO
Número: 1.31.001.000516/2019-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
19. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 892/2021/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.003352/2016-77

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA CAROLINA ALVES ARAUJO ROMAN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do DECLÍNIO COMO ARQUIVAMENTO E PELA SUA HOMOLOGAÇÃO, com a devolução dos autos à origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

20. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 59/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SOBRAL-CE

Número: 1.15.003.000330/2018-24 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANA KARIZIA TAVORA TEIXEIRA NOGUEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

21. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 888/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BARRA DO GARÇAS-MT

Número: 1.20.004.000154/2021-56 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUILHERME FERNANDES FERREIRA TAVARES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

22. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 11/2022/HB/corr

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GOV. VALADARES-MG

Número: 1.22.009.000287/2018-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAMON AMARAL MACHADO GONÇALVES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

23. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 859/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.001190/2019-41 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

24. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 849/2021/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000480/2020-97 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

25. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 13/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.000296/2021-70 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO TREVIZANI CABERLON

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

26. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 84/2022/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.000900/2021-68 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO GOMES LINS PASTL

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

27. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 23/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.000367/2021-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

28. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 880/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.021.000133/2019-12 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

29. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 851/2021/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.001696/2019-69 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

30. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 918/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGÁ-PR

Número: 1.25.006.001100/2018-14 - Eletrônico

- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
31. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 891/2021/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO
Número: 1.26.001.000168/2021-86 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ELTON LUIZ FREITAS MOREIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
32. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 58/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.31.000.001266/2016-13
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
33. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 878/2021/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Número: 1.35.000.000561/2021-71 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
34. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 871/2021/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARAGOMINAS-PA
Número: 1.23.006.000056/2020-14 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MILTON TIAGO ARAUJO DE SOUZA JUNIOR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
35. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 5/2022/
Origem: PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 4ª REGIÃO
Número: 1.29.002.000340/2020-07 - Eletrônico
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
36. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 21/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS-RJ
Número: 1.30.014.000234/2012-55
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
37. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 3/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS
Número: 1.29.011.000011/2021-20 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA
Retirado de pauta pelo Relator.
38. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 882/2021/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S. MIGUEL DO OESTE
Número: 1.33.002.000172/2016-32
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON RESTANHO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
39. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 854/2021/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.006879/2020-10 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
40. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 847/2021/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS
Número: 1.36.000.000546/2016-28
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
41. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 74/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARNAIBA-PI
Número: 1.27.003.000068/2018-05 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SAULO LINHARES DA ROCHA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
42. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 32/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ

Número: 1.30.004.000055/2014-07

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULA CRISTINE BELLOTTI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

43. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 83/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Número: 1.34.003.000134/2021-08 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO ANTONIO DE OLIVEIRA MACHADO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

44. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 9/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.000800/2020-39 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos

do voto do(a) relator(a).

45. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 917/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE GARANHUNS/ARCOV.

Número: 1.26.005.000253/2018-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) POLIREDA MADALY BEZERRA DE MEDEIROS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

do(a) relator(a).

46. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 905/2021/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ARAGUAINA-TO

Número: 1.36.001.000104/2021-39 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THALES CAVALCANTI COELHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, a fim de que a CEF informe se a exigência da procuração pública foi flexibilizada apenas para o representante, esclarecendo se os demais beneficiários, que se encontram na mesma situação, também podem realizar o cadastro sem a necessidade do referido documento e do deslocamento até a agência mais próxima, nos termos do voto do(a) relator(a).

do(a) relator(a).

47. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 55/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001090/2021-50 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO JATOBA LOBO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

48. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 43/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA

Número: 1.14.000.002215/2020-76 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DOMENICO D'ANDREA NETO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

49. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 77/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.000817/2021-03 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

50. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 884/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MATO GROSSO/DIAMANTINO

Número: 1.20.000.000550/2021-13 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DENISE NUNES ROCHA MULLER SLHESARENKO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

51. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 27/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CARUARU-PE

Número: 1.26.002.000090/2020-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

52. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 898/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO

Número: 1.30.001.003239/2021-70 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCHETTINO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

53. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 12/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA
Número: 1.30.009.000313/2017-40
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
54. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 897/2021/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.007432/2021-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MATHEUS BARALDI MAGNANI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
55. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 35/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Número: 1.18.000.002168/2020-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).
56. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 79/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA-MG
Número: 1.22.001.000365/2017-68 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCELO BORGES DE MATTOS MEDINA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
57. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 877/2021/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UBERLÂNDIA-MG
Número: 1.22.003.000291/2018-21 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO ANDRADE MACEDO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
58. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 895/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE-PB
Número: 1.24.002.000421/2014-37
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RENAN PAES FELIX
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
59. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 29/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS
Número: 1.29.011.000024/2021-07 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
60. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 848/2021/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ
Número: 1.30.005.000364/2021-98 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
61. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 45/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S PEDRO DA ALDEIA
Número: 1.30.009.000181/2018-37 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO MITIDIERI FIGUEIREDO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
62. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 922/2021/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.001275/2021-50 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
63. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 913/2021/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.004549/2021-62 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
64. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 919/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.007646/2020-26 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

65. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 911/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE BAURU/AVARE/BOTUCA

Número: 1.34.003.000174/2020-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO BIANCONCINI DE FREITAS

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

66. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 31/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.015.000313/2021-06 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a remessa de

cópia dos autos ao Ministério Público Estadual pela Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).

67. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 881/2021/RC/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.001186/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo recebimento do arquivamento COMO DECLÍNIO de

atribuição e por sua HOMOLOGAÇÃO, nos termos do voto do(a) relator(a).

68. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 46/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL

Número: 1.16.000.002346/2021-60 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

69. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 866/2021/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

Número: 1.25.005.000166/2021-94 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL BRUM MIRON

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

70. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 65/2022/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JACAREZINHO-PR

Número: 1.25.005.001723/2020-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RAFAEL BRUM MIRON

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

71. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 61/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Número: 1.25.008.000737/2021-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LYANA HELENA JOPPERT KALLUF

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

72. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 2/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.003423/2021-52 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) EDSON VIRGINIO CAVALCANTE JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

73. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 879/2021/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROLINA/JUAZEIRO

Número: 1.26.001.000304/2020-57 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TICIANA ANDREA SALES NOGUEIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

74. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 75/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.004254/2018-61 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a sugestão de

instauração de procedimento administrativo na origem para acompanhar o deslinde do processo instaurado no CADE, nos termos do voto do(a) relator(a).

75. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 916/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.000229/2021-33 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

76. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 868/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.003200/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PATRICK MONTEMOR FERREIRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

77. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 8/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.006369/2020-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

78. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 872/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.008771/2021-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

79. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 853/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.001091/2020-89 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES

Pedido de vista ao Dr. Brasilino Pereira dos Santos.

80. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 860/2021/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP

Número: 1.34.009.000237/2021-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO TAEK KEUN RHEE

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

81. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 915/2021/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.012.000274/2017-82

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

82. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 904/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RONDONIA

Número: 1.31.000.001299/2017-44 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GISELE DIAS DE OLIVEIRA BLEGGI CUNHA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

83. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 909/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PRES. PRUDENTE-SP

Número: 1.34.009.000333/2018-52 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TITO LIVIO SEABRA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

84. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 57/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001846/2021-01 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, a fim de que se oficie à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), encaminhando cópia integral deste procedimento e requisitando informações sobre os fatos narrados, em especial se já houve análise técnica da conduta da empresa Acessocar, bem como para que preste informações sobre o procedimento administrativo nº 15414.601878/2021-13, nos termos do voto do(a) relator(a).

85. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 850/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ALAGOAS/UNIÃO DOS PALMARES

Número: 1.11.000.001148/2013-55

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ROBERTA LIMA BARBOSA BOMFIM

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

86. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 861/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000013/2016-81

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

87. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 26/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS

Número: 1.22.014.000122/2014-38

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FREDERICO PELLUCCI

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

88. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 22/2022/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.008805/2018-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAR COSTA

À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA

89. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 883/2021/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO

Número: 1.19.000.001839/2021-71 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PEDRO MELO POUCHAIN RIBEIRO

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

90. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 36/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.002618/2021-73 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

91. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 886/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE FRANCA-SP

Número: 1.34.005.000033/2021-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE RUBENS PLATES

À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA

92. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 70/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE JAU-SP

Número: 1.34.022.000022/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCOS SALATI

À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA

93. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 870/2021/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.000414/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

94. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 64/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA

Número: 1.25.008.001142/2021-22 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAURA GONCALVES TESSLER

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

95. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 49/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE DIVINÓPOLIS-MG

Número: 1.22.012.000152/2021-93 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO DE CARVALHO FONSECA

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

96. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 901/2021/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.003700/2020-34 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN

do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

97. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 54/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PIRACICABA/AMERICA

Número: 1.34.008.000430/2021-51 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SAMIRA ENGEL DOMINGUES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento quanto à questão da responsabilidade pelos danos cíveis, que envolve sociedade de economia mista (investigação estadual já em curso), e remessa de cópia da peça inaugural e deste voto à 5ª Câmara para as providências porventura cabíveis, nos termos do voto do(a) relator(a).

98. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 511/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SBCAMPO/S.AND/MAUA

Número: 1.34.011.000440/2016-70

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) STEVEN SHUNITI ZWICKER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento, com remessa ao MPE, nos termos do voto do(a) relator(a).

99. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 867/2021/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.000173/2021-17 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

100. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 875/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.000213/2021-21 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

101. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 76/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS

Número: 1.22.000.002420/2021-41 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SERGIO NEREU FARIA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

102. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 14/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO

Número: 1.34.001.008019/2020-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, com a instauração de procedimento de acompanhamento dos processos em curso na CVM sobre a matéria, nos termos do voto do(a) relator(a).

103. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 66/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - TOCANTINS

Número: 1.36.000.000900/2014-52

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FERNANDO ANTONIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JUNIOR

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

104. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 890/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - AMAPÁ

Número: 1.12.000.000831/2021-48 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SARAH TERESA CAVALCANTI DE BRITTO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO do JULGAMENTO em DILIGÊNCIA, com o retorno dos autos à origem, para que seja expedido ofício à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos (ECT), a fim de que se manifeste sobre os fatos relatados na representação, e ao Procon local, para que informe se possui registros de reclamações semelhantes, nos termos do voto do(a) relator(a).

105. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 69/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT

Número: 1.20.005.000042/2021-95 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) RODRIGO PIRES DE ALMEIDA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

106. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 30/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ

Número: 1.30.004.000078/2017-56

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULA CRISTINE BELLOTTI

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, e restituição dos autos à origem com sugestão de que a Procuradora da República oficie ao Ministério Público Estadual com proposição de atuação conjunta, bem como para que notifique a ECT e a Prefeitura de Itaperuna/RJ para que providenciem os meios necessários para regularização da prestação do serviço de entrega domiciliar nas localidades indicadas nos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

107. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 7/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.000506/2021-90 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

- do(a) relator(a).
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
108. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 44/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARABÁ-PA
Número: 1.23.001.000371/2018-69 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) IGOR LIMA GOETTENAUER DE OLIVEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO PARCIAL do arquivamento no que concerne à questão da estrutura de condições físicas de atendimento ao público dos postos de atendimento dos Correios em Marabá/PA, com restituição dos autos à origem com sugestão de que o Procurador da República officie ao Ministério Público Estadual com proposição de atuação conjunta, bem como para que notifique a ECT e a Prefeitura de Marabá/PA para que providenciem os meios necessários ao início da prestação do serviço de entrega domiciliar nas localidades indicadas nos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).
109. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 852/2021/HB/RM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.000783/2016-01
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO e restituição dos autos à origem, com a sugestão de que o Procurador da República officie ao Ministério Público Estadual com proposição de atuação conjunta, bem como para que notifique a ECT e a Prefeitura do Rio de Janeiro para que providenciem os meios necessários à regularização plena da prestação do serviço de entrega domiciliar nas residências situadas na Estrada do Quitite e na Rua Jesuíta Ignácio de Loyola, no bairro do Anil (RJ), nos termos do voto do(a) relator(a).
110. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 873/2021/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - BAHIA
Número: 1.14.000.000706/2020-82 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO BASTOS NUNES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
111. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 903/2021/MDM/corr
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS/URUAÇU-GO
Número: 1.18.001.000278/2021-10 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) OTAVIO BALESTRA NETO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
112. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 1/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MINAS GERAIS
Número: 1.22.000.001573/2021-71 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LAENE PEVIDOR LANCA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
113. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 72/2022/HB
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE VILHENA-RO
Número: 1.31.003.000180/2019-96 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CAIO HIDEKI KUSABA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
114. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 908/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.001389/2021-08 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
115. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 56/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - ESPÍRITO SANTO/SERRA
Número: 1.17.000.001188/2021-93 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO HENRIQUE CAMARGOS TRAZZI
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
116. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 62/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Número: 1.18.000.001481/2020-32 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).
117. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 857/2021/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - GOIAS/APARECIDA DE GOIÂNIA
Número: 1.18.000.002444/2020-41 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIANE GUIMARAES DE MELLO OLIVEIRA

- do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
118. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 40/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.33.008.000133/2019-28 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULO ROBERTO GALVAO DE CARVALHO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
119. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 894/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARAIBA
Número: 1.24.000.000963/2021-59 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BRUNO GALVAO PAIVA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
120. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 16/2022/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP
Número: 1.34.004.000882/2020-91 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) AUREO MARCUS MAKIYAMA LOPES
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
121. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 25/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.005412/2020-44 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO PARCIAL EM DILIGÊNCIA na matéria sob a atribuição desta 3ª Câmara, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem para que officie à ANS a fim de que informe eventuais medidas fiscalizatórias em face da Prevent Senior, e as ações acaso adotadas em face de eventuais "práticas irregulares ou nocivas à saúde pública" detectadas, nos termos da legislação vigente. Antes, porém, REMETAM-SE OS AUTOS À 1ª CÂMARA/MPF, para exercício da sua atribuição revisional sobre as atividades do CREMESP e do CFM na fiscalização do exercício profissional quanto a eventual violação ao direito à informação dos pacientes e à obtenção de consentimento para emprego de tratamentos à base de cloroquina e medicamentos associados, nos termos do voto do(a) relator(a).
122. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 893/2021/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUN DE SÃO JOÃO DEL REI/LAVRAS
Número: 1.22.014.000140/2012-58
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) THIAGO DOS SANTOS LUZ
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA À 1ª CCR, nos termos do voto do(a) relator(a).
123. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 874/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL
Número: 1.23.000.001344/2019-02 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA OLIVIA PESSONI JUNQUEIRA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
124. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 71/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL
Número: 1.29.000.002734/2021-92 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) SILVANA MOCELLIN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).
125. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 42/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.009238/2021-90 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUIZ FERNANDO GASPAS COSTA
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo CONHECIMENTO DO CONFLITO para DECLARAR A ATRIBUIÇÃO DO 40º OFÍCIO DA PR/SP, ora suscitado, ao qual determino a remessa destes autos, com a devida comunicação desta decisão ao 41º Ofício da PR/SP, ora suscitante, nos termos do voto do(a) relator(a).
126. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 910/2021/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.002782/2020-20 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) KAREN LOUISE JEANETTE KAHN
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos do voto do(a) relator(a).
127. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 34/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.003527/2021-24 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE GOMES RIBERTO SCETTINO
Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
- do(a) relator(a).

128. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 862/2021/RC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ
Número: 1.30.004.000051/2021-40 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) PAULA CRISTINE BELLOTTI
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
129. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 63/2022/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE NITEROI-RJ
Número: 1.30.005.000173/2021-26 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEONARDO LUIZ DE FIGUEIREDO COSTA
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
130. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 902/2021/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.003466/2021-56 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GUSTAVO TORRES SOARES
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
131. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 81/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO S.JOSE DOS CAMPOS -SP
Número: 1.34.014.000093/2020-31 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANGELO AUGUSTO COSTA
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
132. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 906/2021/PC
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO SJMERITI/N.IGUA/D.CAX
Número: 1.30.017.000688/2021-97 - Eletrônico
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA ao Ministério Público Estadual, por intermédio da Procuradoria da República de origem, nos termos do voto do(a) relator(a).
133. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 53/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - DISTRITO FEDERAL
Número: 1.16.000.000458/2021-86 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LUCIANA LOUREIRO OLIVEIRA
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
134. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 28/2022/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO DE JANEIRO
Número: 1.30.001.005149/2020-32 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO GHEVENTER
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
135. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 52/2022/PW
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CRICIUMA-SC
Número: 1.33.003.000041/2021-11 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABIO DE OLIVEIRA
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
136. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 67/2022/KM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SÃO PAULO
Número: 1.34.001.004759/2021-51 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARCIO SCHUSTERSCHITZ DA SILVA ARAUJO
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
137. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 896/2021/SM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA
Número: 1.35.000.000977/2021-99 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA, para que se oficie à Latam, à Anac e à Senacon para que prestem informações atualizadas sobre a quantidade de vôos cancelados ou alterados e quantidade de indenizações prestadas no período de julho/2021 até o presente, bem como quanto à suficiência das medidas adotadas, nos termos do voto do(a) relator(a).
138. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 19/2022/MDM
Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA
Número: 1.33.000.001979/2021-70 - Eletrônico
Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ANDRE STEFANI BERTUOL
do(a) relator(a). Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto
139. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 47/2022/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE S.MARIA/SANTIAGO

Número: 1.29.008.000008/2020-84 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) TATIANA ALMEIDA DE ANDRADE DORNELLES

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à origem, para que oficie ao DNIT a fim de que informe se identificou providência a cargo da competência daquele órgão a ser adotada sobre a questão dos autos, nos termos do voto do(a) relator(a).

140. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 864/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE URUGUAIANA-RS

Número: 1.29.011.000069/2017-97

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) JOSE LEONARDO LUSSANI DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

141. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 869/2021/MDM/e-mail rodrigo

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE P. PORA/BELA VISTA

Número: 1.21.005.000040/2012-78

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) LEANDRO MUSA DE ALMEIDA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO, com sugestão de instauração de procedimento administrativo de acompanhamento pela Procuradoria da República de origem, quanto aos desdobramentos das fiscalizações/intervenções realizadas pela ANTT, nos termos do voto do(a) relator(a).

142. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 38/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.001108/2021-91 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

143. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 15/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - RIO GRANDE DO SUL

Número: 1.29.000.000657/2013-26

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

144. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 39/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PERNAMBUCO

Número: 1.26.000.001082/2021-81 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) MARIA MARILIA OLIVEIRA CALADO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com a devolução dos autos à Procuradoria da República de origem, a fim de que a ANTT se manifeste acerca dos fatos representados, especialmente se a redução da frota de ônibus da empresa investigada atende aos atos normativos vigentes, se há registro de reclamações referente ao atendimento prestado pela empresa, bem como eventuais medidas fiscalizatórias levadas a efeito em desfavor da Viação Progresso. Sugere-se, ainda, que a unidade de origem oficie ao Procon local, a fim de identificar a existência de reclamações por mau atendimento contra a representada, nos termos do voto do(a) relator(a).

145. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 18/2022/MDM/RM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE V.REDONDA/B.PIRAI

Número: 1.30.010.000173/2021-57 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) BIANCA BRITTO DE ARAUJO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela CONVERSÃO DO JULGAMENTO EM DILIGÊNCIA, com devolução dos autos à Procuradoria da República de origem, a fim de oficie à ANTT para que se manifeste sobre os fatos relatados na representação, nos termos do voto do(a) relator(a).

146. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 33/2022/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CAMPINAS-SP

Número: 1.34.004.000952/2021-92 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) DANILO FILGUEIRAS FERREIRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento, com a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual da questão relacionada ao uso de fibrocimento das telhas dos pontos de ônibus do município de Jaguariúna/SP. Antes, contudo, remetam-se os autos à PFDC, para análise da questão referente à acessibilidade dos pontos de ônibus, nos termos do voto do(a) relator(a).

147. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 78/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PARACATU/UNAÍ-MG

Número: 1.22.021.000116/2021-11 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) HEBERT REIS MESQUITA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

148. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 907/2021/PW

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE SINOP-MT

Número: 1.20.002.000054/2021-40 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) FABRIZIO PREDEBON DA SILVA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto do(a) relator(a).

149. Relator: Dr. Brasilino Pereira dos Santos Voto nº: 863/2021/RC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE PETROPOLIS/TRES RI

Número: 1.30.007.000060/2018-13

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CLAUDIO MARCIO DE CARVALHO CHEQUER

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

150. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 858/2021/MDM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE MARINGA-PR

Número: 1.25.006.000179/2021-53 - Eletrônico

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

151. Relator: Dr. Luiz Augusto Santos Lima Voto nº: 86/2022/HB

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SANTA CATARINA

Número: 1.33.000.001664/2021-22 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) CARLOS AUGUSTO DE AMORIM DUTRA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

152. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 920/2021/PC

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - SERGIPE/ESTANCIA/ITABAIANA

Número: 1.35.000.000208/2020-18 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GICELMA SANTOS DO NASCIMENTO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do declínio de atribuição, nos termos

do voto do(a) relator(a).

153. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 51/2022/KM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA - PARA/CASTANHAL

Número: 1.23.000.002052/2019-89 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) GABRIELA DE GOES ANDERSON MACIEL TAVARES CÂMARA

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pelo NÃO CONHECIMENTO do arquivamento e REMESSA

À PFDC, nos termos do voto do(a) relator(a).

154. Relator: Dr. Alcides Martins Voto nº: 85/2022/SM

Origem: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO MUNICÍPIO DE TABATINGA-AM

Número: 1.13.001.000118/2021-57 - Eletrônico

Procurador(a) Oficiante: Dr(a) NATHALIA GERALDO DI SANTO

Em sessão realizada nesta data, o colegiado, à unanimidade, deliberou pela HOMOLOGAÇÃO do arquivamento, nos termos do voto

do(a) relator(a).

Em Sessão de Coordenação realizada no mesmo dia, foram objeto de deliberação:

1 - Procedimento 1.00.000.022624/2019-41

Tema: Sistema Fotovoltaico. Sistema de compensação de energia elétrica. Acompanhar e examinar a regularidade formal e material da Consulta Pública nº 025/2019 da ANEEL, que discutiu as condições gerais para o acesso de microgeração e minigeração distribuída aos sistemas de distribuição de energia elétrica.

Encaminhamento: Promoção de arquivamento. Aprovação da Lei nº 14.300/2022, que instituiu o marco legal da microgeração e minigeração distribuída e o Sistema de Compensação de Energia Elétrica (SCEE). Fixação de disposições transitórias mais flexíveis que as previstas na Consulta Pública nº 025/2019 da ANEEL e em concordância com as principais preocupações manifestadas pela 3ª CCR na Recomendação expedida à ANEEL no bojo destes autos.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, concordou com o arquivamento do procedimento nos termos do despacho de promoção de arquivamento (documento PGR-00041936/2022). Adicionalmente, o colegiado, à unanimidade, aprovou a elaboração de nota de elogio a ser encaminhada à Corregedoria do MPF, para que conste dos assentos funcionais do membro suplente egresso deste colegiado, o Dr. Lafayete Josué Petter, pela condução da matéria no âmbito da 3ª CCR.

2 - Procedimento 1.00.000.008408/2020-26

Tema: Acompanhamento das ações regulatórias relativas à navegação de cabotagem. Restrições normativas ao afretamento de embarcações. Prejuízo à concorrência.

Encaminhamento: Promoção de arquivamento. Aprovação da Lei nº 14.301/2022, a qual amplia as possibilidades de afretamento de embarcações, eliminando gradativamente as restrições normativas e, conseqüentemente, incentivando a competição no setor.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, concordou com o arquivamento do procedimento nos termos do despacho de promoção de arquivamento (documento PGR-00026386/2022).

3 - Procedimento 1.00.000.007500/2021-50

Tema: Regulamentação pela Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL das novas condições para a repactuação do risco hidrológico de geração de energia elétrica. Análise da regularidade da edição da Resolução Normativa (REN) nº 930/2021, da ANEEL, que promoveu alterações na REN nº 895/2020 sem realização de nova audiência pública, sem nova manifestação da área técnica da agência e sem pronunciamento da Procuradoria Federal especializada.

Encaminhamento: Promoção de arquivamento. Perda do objeto após a sanção da Lei nº 14.182/2021. Após a realização de reunião com a 3ª CCR e a edição da nova lei nº 14.182, em 2021, a ANEEL adotou os procedimentos necessários para atualizar a resolução normativa.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, concordou com o arquivamento do procedimento nos termos do despacho de promoção de arquivamento (documento PGR-00026354/2022).

4 - Procedimento 1.00.000.005209/2021-47

Tema: Acompanhar os reajustes de preços das mensalidades de planos de saúde.

Encaminhamento: ANS promoveu reajuste negativo nos planos de saúde individuais e familiares no exercício de 2021. O coordenador do GT Planos de Saúde submete o procedimento à 3ª CCR para exame e avaliação quanto à eventual pertinência de continuidade de acompanhamento. Após concordância do coordenador da 3ª CCR quanto ao arquivamento, submete-se à ciência do Colegiado.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, concordou com o arquivamento do procedimento por ter se esgotado a discussão do tema tratado nos autos e pelo acompanhamento da matéria em outros procedimentos no âmbito do Grupo de Trabalho.

5 - Procedimento 1.00.000.013856/2014-01

Tema: Planos Coletivos. "Pool" de risco e reajustes.

Encaminhamento: Existência de outros procedimentos sobre os temas tratados. O coordenador do GT Planos de Saúde submeteu o procedimento à 3ª CCR para exame e avaliação quanto à eventual pertinência de continuidade de acompanhamento. Após concordância do coordenador da 3ª CCR quanto ao arquivamento, submete-se à ciência do Colegiado.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, concordou com o arquivamento do procedimento por ter se esgotado a discussão do tema tratado nos autos e pelo acompanhamento da matéria em outros procedimentos no âmbito do Grupo de Trabalho.

6 - Procedimento 1.00.000.017348/2016-56

Tema: Suposta oferta irregular de educação superior em instituições de ensino.

Encaminhamento: Promoção de arquivamento. A Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação - MEC solicitou atuação interinstitucional para apurar a oferta irregular de educação superior por Instituições de Ensino, tendo como ponto de partida os achados do Relatório da Comissão Parlamentar de Inquérito instalada pela Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco – ALEPE. As diligências solicitadas ao MPF foram adotadas em procedimentos instaurados nas Procuradorias da República correspondentes e houve comunicação ao representante a respeito das providências.

Deliberação: O colegiado, à unanimidade, concordou com o arquivamento do procedimento nos termos do despacho de promoção de arquivamento (documento PGR-00421073/2021).

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às dezessete horas e trinta minutos.

LUIZ AUGUSTO SANTOS LIMA
Subprocurador-Geral da República
Coordenador da 3ª CCR

ALCIDES MARTINS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

BRASILINO PEREIRA DOS SANTOS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular da 3ª CCR

VALQUÍRIA OLIVEIRA QUIXADÁ NUNES
Procuradora Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

WALDIR ALVES
Procurador Regional da República
Membro Suplente da 3ª CCR

4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022

Às 14 horas do dia 21 de fevereiro de 2022, no edifício-sede da Procuradoria-Geral da República, em Brasília, iniciou-se a Sessão Ordinária da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, sob a Coordenação da Subprocuradora-Geral da República Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini, com a participação, por meio virtual, do Subprocurador-Geral da República Alexandre Camanho de Assis, membro titular, e do Procurador Regional da República Claudio Dutra Fontella, membro suplente. A Coordenadora trouxe a julgamento os expedientes em geral.

Deliberações: 1) Procedimento Administrativo nº 1.00.000.020823/2021-39. Procuradoria da República no Rio Grande do Norte. Consulta acerca de interpretação da Orientação 10. Possibilidade de realização de acordo em oposição ao órgão lesado. Relator: Alexandre Camanho de Assis. Pedido de vista. Adiado para a sessão seguinte. 2) Procedimento Administrativo nº 1.25.000.003969/2019-26. Procuradoria da República no Paraná. Acordo de Leniência firmado. Recurso contra decisão da Câmara. Reservado. Relator: Alexandre Camanho de Assis. O colegiado acompanhou, sem ressalvas, o voto do relator para manter a decisão impugnada e decidiu pela remessa do recurso ao Conselho Institucional do MPF. 3) Inquérito Civil nº 1.30.017.000247/2012-02. Procuradoria da República no Município de São João de Meriti-RJ. Consulta. Alcance da ADPF 569 em Acordo de Não Persecução Cível. Reservado. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. O colegiado acompanhou, sem ressalvas, o voto da relatora. 4) Procedimento Administrativo nº 1.25.000.005107/2018-57. Procuradoria da República no Paraná. Termo Aditivo a Acordo de Leniência. Confidencial. Relatora: Maria Iraneide Olinda Santoro Facchini. O colegiado acompanhou, sem ressalvas, o voto da relatora e homologou o Termo Aditivo ao Acordo. 5) PRM-RSL-SC-00000150/2022. Procuradoria da República em Santa Catarina. Operação Alcatraz. Solicitação de nova designação de membros da Comissão Permanente de Assessoramento para Acordos de Leniência e Colaboração Premiada para continuidade do apoio na negociação de acordos de colaboração premiada, acordos de não persecução cíveis e acordos de leniência. A Câmara manifestou-se favoravelmente à designação do Procurador da República Helio Telho Corrêa Filho e determinou a remessa do pedido ao Conselho Superior do MPF para manifestação acerca da designação do Procurador Regional da República da 3ª Região José Roberto Pimenta Oliveira e da Subprocuradora-Geral da República Samantha Chantal Dobrowolski. 6) 1.16.000.000288/2021-30. PR-GO-00003775/2022. Pedido de prorrogação de prazo de Inquérito Civil - IC. Necessidade ou não de remessa dos autos à 5ª CCR, para a revisão do pedido de prorrogação. Alteração incluída pela Lei 14.230/21 ao §2º do art. 23 da Lei 8429/92. Orientação n. 12-5ª CCR. O

colegiado deliberou pela prescindibilidade de remessa dos autos à Câmara nos casos de prorrogação de IC mediante ato fundamentado e será editado um enunciado sobre o tema. 7) PGR-00053409/2022. Comunica decisão do Conselho Institucional do MPF, no bojo do Procedimento Administrativo nº 1.00.000.017909/2021-84 (1ª Sessão Ordinária do CIMPF, em 09.02.2022) que ratificou deliberação da 5ª CCR. O colegiado tomou ciência. 8) PGR-00041727/2022. Secretaria-Geral. Estimativa de Eventos Institucionais a serem realizados no ano de 2022. Os eventos aprovados foram: encontro presencial dos Coordenadores de Grupos de Trabalho; e evento anual "Dia Internacional de Combate à Corrupção".

Deu-se por encerrada a sessão. Não havendo nada mais a ser decidido, foi por mim, Larissa Rathge Rangel Pereira, Matrícula 14691, lavrada a presente ata, assinada pelos presentes abaixo indicados.

MARIA IRANEIDE OLINDA SANTORO FACCHINI
Subprocuradora-Geral da República
Coordenadora

ALEXANDRE CAMANHO DE ASSIS
Subprocurador-Geral da República
Membro Titular

CLÁUDIO DUTRA FONTELLA
Procurador Regional da República
Membro Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

PORTARIA Nº 17, DE 14 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público n. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato n. 17/2022, recebido em 10 de março de 2022),

RESOLVE:

DESIGNAR o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça RODRIGO LIMA GOMES para atuar perante a 89ª Promotoria Eleitoral – São João de Meriti, no período de 23 a 25 de março de 2022, em razão do afastamento da Promotora de Justiça designada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições. (SEI 20.22.0001.0010494.2022-18).

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 5ª REGIÃO

PORTARIA Nº 20, DE 7 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, na forma dos artigos 78 e 79 da Lei Complementar 75, de 20 de maio de 1993, e das Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1, de 10 de agosto de 2011, e PRE/PGJ 2, de 31 de agosto de 2017;

CONSIDERANDO a indicação do Procurador-Geral de Justiça, por meio das Portarias POR-PGJ 417, POR-PGJ 418, POR-PGJ 419, POR-PGJ 420, POR-PGJ 421, POR-PGJ 422, POR-PGJ 423, POR-PGJ 424, POR-PGJ 425, POR-PGJ 426, POR-PGJ 427, POR-PGJ 429, POR-PGJ 430, de 18 de fevereiro de 2022, POR-PGJ 524, de 3 de março de 2022, e POR-PGJ 603, de 14 de março de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados Promotores (as) de Justiça para officiar perante a Justiça Eleitoral de primeiro grau, durante afastamento do titular, conforme a seguir:

COMARCA	ZE	PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA	PERÍODO	MOTIVO
Amaraji	31a	Renata de Lima Landim	13/3 a 1o/4/2022	férias
Araripina	84a	Fábio de Sousa Castro	1o/3 a 31/3/2022	licença-maternidade
Bezerros	35a	Guilherme Graciliano Araújo Lima	13/3 a 1o/4/2022	férias
Cabo de Santo Agostinho	121a	Manoela Poliana Eleutério de Souza	3/3 a 1o/4/2022	férias
Caruaru	105a	Natália Maria Campelo	3/3 a 22/3/2022	férias
Correntes	59a	Giovanna Mastroianni de Oliveira Mendes	13/3 a 1o/4/2022	férias
Escada	19a	Frederico Guilherme da Fonseca Magalhães	13/3 a 1o/4/2022	férias
Glória do Goitá	21a	Kívia Roberta de Souza Ribeiro	1o/3 a 31/3/2022	licença médica
Ipojuca	16a	Thinneke Hernalsteen	3/3 a 1o/4/2022	férias
Paulista	114a	Liana Menezes Santos	3/3 a 22/3/2022	férias
São João	116a	Larissa de Almeida Moura Albuquerque	13/3 a 1o/4/2022	férias
São Lourenço da Mata	13a	Rejane Strieder Centelhas	3/3 a 22/3/2022	férias
Serrita	76a	Adna Leonor Deo Vasconcelos	13/3 a 1o/4/2022	férias
Toritama	112a	Wanessa Kelly Almeida Silva	13/3 a 1o/4/2022	férias
Trindade	133a	Marcelo Ribeiro Homem	13/3 a 1o/4/2022	férias

Art. 2º Devem os (as) Promotores (as) de Justiça indicados(as) nesta portaria comunicar o início do exercício na respectiva Zona Eleitoral (ZE) e apresentar relatório de produtividade da função eleitoral à Procuradoria Regional Eleitoral em Pernambuco (PRE/PE), na forma da Portaria PRE/PE 4/2016.

Art. 3º O envio do relatório a que se refere o art. 2º é obrigatório e será trimestral, nos anos não eleitorais, até o quinto dia útil dos meses de abril, julho, outubro e janeiro do ano seguinte, na forma da Portaria PRE/PE 4/2016. Nos anos eleitorais, o envio será semestral, até o quinto dia dos meses de julho e janeiro do ano seguinte.

§ 1º Não serão aceitos relatórios de produtividade enviados por e-mail ou por via postal.

§ 2º O relatório de produtividade deve ser enviado por meio da Área Restrita da PRE/PE (<<https://is.gd/MPF083>> ou <<https://acessorrestrito.mpf.mp.br/acessorrestrito/prepe/relatorio-de-produtividade>>), onde há legislação, jurisprudência, modelos de peças, artigos, comunicações, ofícios e outros documentos.

Art. 4º O (a) promotor (a) que deixar de exercer a função eleitoral deverá fornecer todas as informações necessárias ao preenchimento do relatório de produtividade ao(à) que assumir as funções na ZE.

Art. 5º Incumbe ao (à) novo (a) promotor (a) designado (a) solicitar cadastro para acesso à Área Restrita (<<http://www.mpf.mp.br/prepe>>).

Parágrafo único. Os (as) promotores (as) que já possuem cadastro na Área Restrita da PRE/PE ficam dispensados de fazer nova solicitação e deverão apenas, quando necessário, atualizar seus dados.

Art. 6º Ocorrendo desistência, promoção ou impedimento de ordem legal, a substituição obedecerá às Resoluções Conjuntas PGJ/PRE 1/2011 e PRE/PGJ 2/2017, salvo impossibilidade de aplicação, quando será observado o art. 9º, V, da Lei Complementar Estadual 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual 21, de 28 de dezembro de 1998.

Publique-se. Registre-se.

ROBERTO MOREIRA DE ALMEIDA
Procurador Regional Eleitoral

* Nota: Republicado por ter saído com incorreções na publicação do DMPF-e, caderno extrajudicial nº 45/2022, divulgado em 8 de março de 2022, págs. 164/165.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício da titularidade do 14º Ofício - Tutela Coletiva - 14º OTC da Procuradoria da República no Estado da Bahia, nos autos do Procedimento Preparatório nº 1.14.000.002189/2021-67, e

CONSIDERANDO a necessidade de obtenção de informações acerca de suposto descumprimento à Lei de Acesso à Informação pelo Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região (CREF/13) - e, igualmente, dos motivos do não funcionamento do setor "Peça uma Informação" do Portal da Transparência e status de "Desativada" da ouvidoria, bem como das providências adotadas pelo referido Conselho para resolução dessa situação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição da República), resolve:

Converter o procedimento em inquérito civil, visando à coleta regular e legal de elementos a respeito do não funcionamento do setor "Peça uma Informação" do Portal da Transparência e status de "Desativada" da ouvidoria, assim como a indicação, pelo CREF13/BA das medidas tomadas para restabelecer ou substituir a ferramenta, esclarecendo, desse modo, o suposto descumprimento à Lei de Acesso à Informação.

Outrossim, constata-se que houve equívoco quanto ao endereço ao qual foi encaminhado o Ofício nº 34/2022/PR-BA/14ºOTC.

Em seguida, reitere-se o Ofício nº 34/2022/PR-BA/14ºOTC, desta feita, encaminhando-o ao endereço atualizado.

Conforme o artigo 8º, § 5º, da Lei Complementar nº 75/93, o prazo para atendimento à requisição é de 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento do expediente.

Após o cumprimento da diligência ou o decurso de 60 (sessenta) dias, venham os autos do inquérito civil conclusos para deliberação.

Publique-se a presente portaria.

FABIO CONRADO LOULA
Procurador da República

PORTARIA Nº 9, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Cópia da ACP 1001540-42.2021.4.01.3306.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, através do Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 127 e 129 da Constituição Federal, incisos III e VI, ambos da Constituição da República Federativa do Brasil, e artigos 5º, incisos I e III, 6º, incisos VII, alínea "b", e XIV, alínea "f", e 7º, inciso I, todos da Lei Complementar nº 75/1993 (Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 127 da Constituição Federal, "o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados, assim como promover inquérito civil e ação civil pública para a proteção dos direitos difusos e coletivos, tal como determina o artigo 129 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO as informações constantes nos autos da Ação Civil Pública em epígrafe, por ato de improbidade administrativa em face de PEDRO GOMES FILHO, interposta pelo município de PEDRO ALEXANDRE, em virtude da transferência de recursos de origem federal para a Prefeitura (Ministério do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil -SEDEC);

CONSIDERANDO que os fatos narrados tratam também de possível omissão na prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ao Município de Pedro Alexandre/BA, e, caso comprovado a autoria e materialidade, podem ser enquadrados como atos de improbidade, nos termos da Lei 8.429/92;

CONSIDERANDO a necessidade de aprofundamento das investigações;

RESOLVE, com fundamento no artigo 129, III, da Constituição Federal, bem como artigo 6º, VII, alínea "b" e artigo 7º, inciso I da LC 75/93, instaurar INQUÉRITO CIVIL, determinando:

a) Extraia-se cópia do procedimento em epígrafe e registre-se como Inquérito Civil, nos seguintes termos:

ASSUNTO: "Apurar suposta omissão na prestação de contas dos recursos repassados pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ao Município de Pedro Alexandre/BA em razão das fortes chuvas ocorridas no ano de 2019, bem como possíveis irregularidades na aplicação de tais recursos".

TEMA: Combate à corrupção

CÂMARA: 5ª Câmara de Coordenação e Revisão

b) Publique-se. Registre-se.

ELIABE SOARES DA SILVA
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA CEARÁ

PORTARIA Nº 37, DE 7 DE MARÇO DE 2022

(CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO)

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, com base no que preceitua o art. 129, II, da Constituição Federal, o art. 6º, VII, alíneas "a" a "d", da Lei Complementar nº 75/93, o art. 5º da Resolução CSMPF nº 87/2006, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, bem como o art. 4º da Resolução CNPM nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e

Considerando que compete ao Ministério Público instaurar inquérito civil para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, nos termos da legislação acima apontada;

Considerando que os elementos de prova até então colhidos apontam a necessidade de adoção de outras diligências;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório nº 1.15.000.000725/2021-52 em Inquérito Civil, determinando:

Registro e autuação da presente Portaria juntamente com o referido Procedimento Preparatório, assinalando como objeto do Inquérito Civil: "apurar supostas irregularidades no Hospital e Maternidade Zilda Arns Neumann, como falta de insumos básicos, prescrição de medicações de última escolha";

A fim de serem observados o art. 9º da Resolução nº 23 do CNMP e o art. 15 da Resolução nº 87 do CSMPF, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente inquérito civil, mediante certidão nos autos após o seu transcurso.

Cumpra-se.

ANASTACIO NOBREGA TAHIM JUNIOR
Procurador da República

PORTARIA Nº 44, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O Procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, no cumprimento das incumbências constitucionais (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 – LC nº 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/1988, e pelos art. 6º, VII, "c", art. 7º, I, e art. 38, I, da LC nº 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei nº 7.347/85); e pelas Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP nº 23/2007), e Resolução nº 87, de 6 de abril de 2010 (publicação consolidada), do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Res. CSMPF nº 87/2010).

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, da CRFB/1988, e no art. 1º, da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, I, "h", da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b", da LC nº 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público, na forma do art. 6º, VII, "b", e art. 38, I, ambos da LC nº 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover as ações necessárias à probidade administrativa, na forma do art. 6º, XIV, "f", da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Res. CNMP n.º 23/2007 e da Res. CSMFP n.º 87/2010;

CONSIDERANDO os elementos acostados ao Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001222/2021-02, instaurado a partir da suposta comercialização ilegal, em sítios da internet, de produtos de licitação no âmbito do estado do Ceará e do município de Santo André.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano.

Autue-se esta Portaria e converta-se o Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.001222/2021-02 que originou a instauração deste Inquérito Civil.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e dos art. 5º, VI, e art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n.º 87/2010.

Dispensada a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Combate à corrupção, conforme o Ofício-circular n.º 22/2018/5ªCCR/MPF (PGR-00679863/2018).

Observe-se o disposto no art. 6º, § 10, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP n.º 87/2010, fazendo constar cópia desta Portaria de Instauração em todos os escritórios requisitórios de informações destinadas à instrução do presente Inquérito Civil.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA N.º 45, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O Procurador da República titular do 1º Ofício da Procuradoria da República no Estado do Ceará, no cumprimento das incumbências constitucionais (art. 127, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 – CRFB/1988) e legais (art. 1º e art. 2º, ambos da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993 – LC n.º 75/1993), e no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129, III, da CRFB/1988, e pelos art. 6º, VII, "c", art. 7º, I, e art. 38, I, da LC n.º 75/1993, art. 8º, § 1º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985 (Lei n.º 7.347/85); e pelas Resoluções n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público (Res. CNMP n.º 23/2007), e Resolução n.º 87, de 6 de abril de 2010 (publicação consolidada), do Conselho Superior do Ministério Público Federal (Res. CSMFP n.º 87/2010).

CONSIDERANDO que o Ministério Público Federal é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme disposto no art. 127, da CRFB/1988, e no art. 1º, da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União, é função institucional do Ministério Público Federal (art. 5º, I, "h", da LC n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (art. 5º, V, "b", da LC n.º 75/1993);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção do patrimônio público, na forma do art. 6º, VII, "b", e art. 38, I, ambos da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover as ações necessárias à probidade administrativa, na forma do art. 6º, XIV, "f", da LC n.º 75/1993;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, de natureza unilateral e facultativa, instaurado para apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que incumba ao Ministério Público defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais, nos termos da Res. CNMP n.º 23/2007 e da Res. CSMFP n.º 87/2010;

CONSIDERANDO os elementos acostados ao Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.000120/2021-61 para averiguar possível improbidade cometida no concurso UFC 96/2019.

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano.

Autue-se esta Portaria e converta-se o Procedimento Preparatório n.º 1.15.000.000120/2021-61 que originou a instauração deste Inquérito Civil.

Publique-se no Diário Oficial, nos termos do art. 4º, VI, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e dos art. 5º, VI, e art. 16, § 1º, I, ambos da Resolução CSMFP n.º 87/2010.

Dispensada a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal – Combate à corrupção, conforme o Ofício-circular n.º 22/2018/5ªCCR/MPF (PGR-00679863/2018).

Observe-se o disposto no art. 6º, § 10, da Resolução CNMP n.º 23/2007, e no art. 9º, § 9º, da Resolução CSMFP n.º 87/2010, fazendo constar cópia desta Portaria de Instauração em todos os escritórios requisitórios de informações destinadas à instrução do presente Inquérito Civil.

RICARDO MAGALHÃES DE MENDONÇA
Procurador da República

PORTARIA N.º 157, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 122/2022/SEGE/PJG, resolve:

DESIGNAR o Promotor SÉRGIO HENRIQUE DE ALMEIDA LEITÃO, titular da 1ª Promotoria de Justiça da Comarca de Pacajus, para funcionar como Promotor Eleitoral da 086ª Zona (Alto Santo), no período de 08/03/2022 a 22/03/2022, em face das férias do Promotor RODRIGO DE LIMA FERREIRA.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 158, DE 8 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 123/2022/SEGE/PJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor AURELIANO REBOUÇAS JÚNIOR, titular da 9ª Promotoria de Justiça da Comarca de Maracanaú, para funcionar como Promotor Eleitoral da 065ª Zona (Cariré), no período de 08/03/2022 a 22/03/2022, em face das férias do Promotor CARLOS AUGUSTO TOMAZ VASCONCELOS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 159, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 125/2022/SEGE/PJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor FRANCISCO DAS CHAGAS DA SILVA, titular da 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Juazeiro do Norte, para funcionar como Promotor Eleitoral da 092ª Zona (Barro), no período de 10/03/2022 a 28/03/2022, em face das férias da Promotora CAMILA DA SILVA VIEIRA NALESSO.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 160, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO CEARÁ, usando de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 77, parte final e 79, caput, da Lei Complementar n.º 75/93 (Lei Orgânica do Ministério Público da União), c/c os arts. 1º e incisos e 5º, § 2º e incisos, da Resolução n.º 30 do Conselho Nacional do Ministério Público, e ainda, com base no ofício n.º 126/2022/SEGE/PJ, resolve:

DESIGNAR o Promotor KLECYUS WEYNE DE OLIVEIRA COSTA, titular da 3ª Promotoria de Justiça da Comarca de Itapipoca, para funcionar como Promotor Eleitoral da 089ª Zona (Amontada), no período de 10/03/2022 a 02/07/2022, em face da licença maternidade da Promotora NAIANA PEREZ BARROSO DANTAS.

SAMUEL MIRANDA ARRUDA
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PORTARIA Nº 3, DE 14 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º 1.17.003.000065/2021-13. Instaura inquérito civil para “Análise de possíveis providências cabíveis quanto aos pedidos para que o MPF garanta os direitos da Comunidade Quilombola de Angelim III” – (6ª CCR).

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República infra-assinada, com base no artigo 129 da Constituição Federal, artigo 7º, I e 8º, da Lei Complementar n.º 75/93, de 20/05/1993, o disposto nos artigos 4º e 5º da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal e no artigo 2º, § 7º da Resolução Conselho Nacional do Ministério Público Federal 23/2007;

CONSIDERANDO que o presente procedimento foi instaurado a partir de representação subscrita pela Associação de Moradores resistentes Quilombolas do Angelim III, requerendo, em síntese, providências do MPF para garantir os seus direitos;

CONSIDERANDO que, inicialmente, foram relatadas as dificuldades que os quilombolas estão enfrentando na luta pelo reconhecimento de seus territórios, agravada, nesse momento, pelas invasões de terceiros em suas propriedades;

CONSIDERANDO que as questões referentes às invasões estão sendo tratadas no IC n.º 1.17.003.000091/2021-33, resta ao presente procedimento a análise de possíveis providências cabíveis quanto ao pedido de emissão e posse provisória do território constante de Estudo preliminar para a comunidade, bem como acompanhar o processo de demarcação do território da Comunidade Quilombola de Angelim III em trâmite no INCRA;

CONSIDERANDO incumbir ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, consoante o artigo 129, III, da Constituição da República e artigo 1º, I, da Lei n.º 7.347/85;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público da União sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais requisitar diligências investigatórias, podendo acompanhá-los e apresentar provas, podendo, para o exercício de suas atribuições, nos procedimentos de sua competência, requisitar informações, exames, perícias e documentos e intimações necessárias aos procedimentos e inquéritos que instaurar (Lei Complementar nº 75/1993, artigos 7º, II e 8º, II, IV, VII);

RESOLVE, nos termos do artigo 2º, § 7º da RESOLUÇÃO Nº 23, de 4 de 17 setembro de 2007, converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, com o escopo de apurar os fatos acima descritos, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

DETERMINO ainda:

INCRA.
A – a inclusão no Sistema Único, se já não constar, dos seguintes interessados/partes: Comunidade Quilombola de Angelim III e

B – cumpra-se o determinado no despacho do Documento 28.

Designo para secretariar o presente procedimento a servidora Lidiane Loureiro Altoé, sem prejuízo de outro servidor em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CSMFP nº 87, de 6/04/2010 (consolidada) e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

CAROLINA AUGUSTA DA ROCHA ROSADO
Procuradora da República

PORTARIA Nº 17, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2022

Instaura procedimento administrativo para acompanhar a execução do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a prefeitura de Conceição da Barra e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA), com objetivo de operacionalizar e realizar atividades de coleta de informações e documentos relacionados aos processos de regularização e titulação, além da vistoria em imóveis rurais localizados na circunscrição do indigitado município. Programa Titula Brasil do Governo Federal. PFDC.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no uso de suas atribuições constitucionais, legais e regulamentares, e, especialmente, com fulcro nos artigos 127 e 129 da Constituição da República, e artigos 5º, I, II, III e 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/1993, CONSIDERANDO que:

1 - Esta Procuradoria tomou conhecimento, por meio de matéria jornalística, sobre a celebração de Termo de Cooperação Técnica decorrente do Programa Titula Brasil, firmado entre a prefeitura de Conceição da Barra e o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA);

2 - O referido Termo tem por objetivo operacionalizar e realizar atividades de coleta de informações e documentos relacionados aos processos de regularização fundiária e titulação, além da vistoria em imóveis rurais localizados na circunscrição do município.

3 - Foi instaurada Notícia de Fato sob o n. 1.17.003.000041/2022-37 para tratar do assunto em tela, sendo distribuído, por sorteio, ao 1º Ofício;

4 - Após realizar pesquisas sobre o Programa Titula Brasil, constatou-se que a PFDC encaminhou ofício circular n. 17/2021/PFDC/MPF (anexo) às Procuradorias com sugestão de instauração de procedimento e expedição de recomendações aos Superintendentes do INCRA nos Estados e municípios que tenham firmado o referido Termo;

Resolvo converter esta notícia de fato em procedimento de Administrativo de Acompanhamento, determinando o registro e autuação, pela ementa e Grupo Temático em epígrafe.

Designo para secretariar o presente procedimento o(a) servidor(a) Fabiano Demo de Araújo, sem prejuízo de outro(a) servidor(a) em substituição.

Ao Setor Jurídico para atuação, registro, controle de vencimento, remessa de cópia para publicação e demais providências de praxe, observada especialmente a Resolução CNMP nº 174/2017 e as orientações da correspondente Câmara de Coordenação e Revisão ou Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

Após, conclusos para prosseguimento.

DANIEL LUZ MARTINS DE CARVALHO
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE GOIÁS

PORTARIA Nº 36, DE 2 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que no Inquérito Policial nº 1001993-56.2020.4.01.3505 restou apurada a materialidade e autoria dos crimes do art. 40 e 60, ambos da Lei nº 9.605/98, imputados a RICARDO DE PINA MARTIN;

CONSIDERANDO a possibilidade de se oferecer ao investigado proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o contido na Orientação Conjunta nº 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e no art. 8º, IV, da Resolução do CNPM nº 174/2017;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (classe PA-OUT), vinculado à 4ª CC, com o objetivo de "Acompanhar as tratativas para propositura de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, ao Senhor RICARDO DE PINA MARTIN, em face da imputação dos delitos do artigo 40 e 60, ambos da Lei 9605/98, apurados no Inquérito Policial nº 1001993-56.2020.4.01.3505".

DETERMINO as seguintes diligências:

- a) a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a autuação, o registro e a adoção das medidas de publicidade e comunicação de praxe desta Portaria de Instauração, consoante estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- b) a instrução do procedimento instaurado com cópia integral do IPL nº 1001993-56.2020.4.01.3505, bem como o devido referenciamento no Sistema Único;
- c) a designação, no sistema Único, da servidora Ana Paula para acompanhar o feito;

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 37, DE 2 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que no Inquérito Policial nº 1002028-16.2020.4.01.3505 restou apurada a materialidade e autoria dos crimes do artigo 34, II, c/c artigo 36, ambos da Lei 9605/98, praticados por André Wisley da Silva Marques;

CONSIDERANDO a possibilidade de se oferecer ao investigado proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o contido na Orientação Conjunta nº 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e no art. 8º, IV, da Resolução do CNPM nº 174/2017;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (classe PA-OUT), vinculado à 4ª CC, com o objetivo de "Acompanhar as tratativas para propositura de Acordo de Não Persecução Penal – ANPP, ao Senhor André Wisley da Silva Marques, em face da imputação do delito do artigo 34, II, c/c artigo 36, ambos da Lei 9605/98, apurado no Inquérito Policial nº 1002028-16.2020.4.01.3505".

DETERMINO as seguintes diligências:

- a) a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a autuação, o registro e a adoção das medidas de publicidade e comunicação de praxe desta Portaria de Instauração, consoante estabelecido no artigo 9º da Resolução nº 174/2017 do CNMP;
- b) a instrução do procedimento instaurado com cópia integral do IPL nº 1002028-16.2020.4.01.3505, bem como o devido referenciamento no Sistema Único;
- c) a designação, no sistema Único, da servidora Mariana para acompanhar o feito;

JOSÉ RICARDO TEIXEIRA ALVES
Procurador da República

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por seu Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, e,

CONSIDERANDO que, no Inquérito Policial nº 1001413-98.2021.4.01.3502, restaram apuradas a materialidade e autoria do crime do artigo 241-B da Lei nº. 8.069/1990, imputado a GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ARANTES;

CONSIDERANDO a possibilidade de se oferecer ao investigado proposta de acordo de não persecução penal, nos termos do disposto no art. 28-A do Código de Processo Penal;

CONSIDERANDO o contido na Orientação Conjunta nº 03/2018, das 2ª, 4ª e 5ª Câmaras de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal e no art. 8º, IV, da Resolução do CNPM nº 174/2017;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo de Acompanhamento (classe PA-OUT), vinculado à 2ª CCR, com o objetivo de "Acompanhar as tratativas para propositura de Acordo de Não Persecução Penal - ANPP a GUSTAVO HENRIQUE DA SILVA ARANTES, em face da imputação do delito previsto no artigo 241-B da Lei nº. 8.069/1990, apurados no Inquérito Policial nº 1001413-98.2021.4.01.3502".

DETERMINO as seguintes diligências:

- a) a instauração de PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a autuação, o registro e ABSTENÇÃO da publicidade e comunicação de praxe desta Portaria de Instauração, haja vista o caráter sigiloso dos autos de origem;
- b) a instrução do procedimento instaurado com cópia integral do IPL nº 1001413-98.2021.4.01.3502, bem como o devido referenciamento no Sistema Único;
- c) a designação, no sistema Único, do servidor GRACIEL MARQUES TARÃO para acompanhar o feito.

OTÁVIO BALESTRA NETO
Procurador da República
Em Substituição

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 8, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 77 c/c o artigo 78, ambos da Lei Complementar nº 75, de 20 de Maio de 1993, e à vista do que consta no Ofício nº Ofício nº 006/2022 – PGJ/DGP/ELEITORAL, firmado pelo Excelentíssimo Procuradora-Geral de Justiça, José Antônio Borges Pereira.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para atuação na função de Promotores Eleitorais, perante as respectivas Zonas Eleitorais, os Promotores de Justiça elencados abaixo:

I- 03ª Z.E. ROSÁRIO OESTE – Designar o Dr. WILLIAN OGUIDO OGAMA, para responder no período de 07 a 16.03.2022 durante as férias individuais do titular, Dr. Alexandre Balas.

II- 06ª Z.E. CÁCERES – Designar o Dr. WASHINGTON EDUARDO BORRERÉ, para responder no período de 14 a 23.03.2022 durante as férias individuais da titular, Drª. Liane Amélia Chave.

III- 07ª Z.E. DIAMANTINO – Designar a Dra. RHYZEA LUCIA CAVALCANTI DE MORAIS, para responder nos dias 02.03.2022, 04.03.2022, 17.03.2022 e 18.03.2022 e no período de 07 a 16.03.2022, durante, respectivamente, as folgas compensatórias de plantão e férias individuais do titular, Dr. Marcelo Rodrigues Silva.

IV- 08ª Z.E. ALTO ARAGUAIA – Designar o Dr. FABRICIO MIRANDA MEREZ, para responder nos dias 21, 22 e 28.03.2022 e o Dr. FREDERICO CESAR BATISTA RIBEIRO, no período de 15 a 17.03.2022, durante as folgas compensatórias de plantão da titular, Drª. Ludmilla Evelin de Faria Sant'Ana Cardoso.

V- 15ª Z.E. SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – Designar o Dr. THIAGO MARCELO FRANCISCO DOS SANTOS, para responder no período de 02 a 11.03.2022 e nos dias 14 e 15.03.2022, durante as férias individuais e folgas compensatórias de plantão do titular, Dr. Phillippe Alves de Mequita.

VI- 16ª Z.E. VILA RICA – Designar o Dr. LEONI CARVALHO NETO, para responder no período de 21.03.2022 a 09.04.2022, durante as férias individuais da titular, Drª. Fernanda Luiza Mendonça Siscar.

VII- 18ª Z.E. MIRASSOL D'OESTE – Designar a Drª. TESSALINE LUCIANA HIGUCHI VIEGAS DOS SANTOS, para responder no período de 07 a 11.03.2022, durante as folgas compensatórias de plantão do titular, Dr. Elton Oliveira Amaral.

VIII- 24ª Z.E. ALTA FLORESTA – Designar o Dr. DANILO CARDOSO LIMA, para responder nos dias 21 e 22.03.2022, durante as folgas compensatórias de plantão da titular, Drª. Laís Liane Resende.

IX- 29ª Z.E. SÃO JOSÉ DO RIO CLARO – Designar a Drª. ANA CAROLINA RODRIGUES ALVES FERNANDES, para responder nos dias 02 e 03.03.2022, durante as folgas compensatórias de plantão do titular, Dr. Luiz Eduardo Martins Jacob Filho.

X- 30ª Z.E. ÁGUA BOA – Designar o Dr. LUIS ALEXANDRE LIMA LENTISCO, para responder nos dias 03 e 04.03.2022, durante as folgas compensatórias de plantão da titular, Drª. Luane Rodrigues Bomfim.

XI- 31ª Z.E. CANARANA – Designar o Dr. MARLON PEREIRA RODRIGUES, para responder no período de 09 a 11.03.2022 e no dia 14.03.2022, durante as folgas compensatórias de plantão da titular, Drª. Carla Marques Salati.

XII- 34ª Z.E. CHAPADA DOS GUIMARÃES – Designar o Dr. MARCELO DOS SANTOS ALVES CORREA, para responder nos dias 03 e 04.03.2022, Drª. MARCIA BORGES SILVA CAMPOS FURLAN, para responder pelo período de 21 a 30.03.2022 e Dr. ALLAN SIDNEY DO O SOUZA, para responder no dia 31.03.2022, durante as folgas compensatórias de plantão e férias individuais do titular, Dr. Leandro Volochko.

XIII- 36ª Z.E. VERA – Designar o Dr. LUIZ FERNANDO ROSSI PIPINO, para responder no período de 07 a 11.03.2022, durante as folgas compensatórias de plantão da titular, Drª. Fernanda Pawelec Vasconcelos.

XIV- 39ª Z.E. CUIABÁ – Designar o Dr. JAIME ROMAQUELLI, para responder no período de 17 a 26.03.2022, durante as férias individuais do titular, Dr. Tiago de Sousa Afonso da Silva.

XV- 40ª Z.E. PRIMAVERA DO LESTE – Designar a Drª. FABIOLA FUZINATTO VALANDRO, para responder no período de 14 a 23.03.2022 e nos dias 24 e 25.03.2022, durante as férias individuais e folga compensatória de plantão do titular, Dr. Carlos Eduardo Pacianotto.

XVI- 42ª Z.E. SAPEZAL – Designar o Dr. FELIPE AUGUSTO RIBEIRO DE OLIVEIRA, para responder no dia 03.03.2022, durante a folga compensatória de plantão do titular, Dr. João Marcos de Paula Alves.

XVII- 43ª Z.E. SORRISO – Designar o Dr. MARCIO FLORESTAN BERESTINAS, para responder no período de 16 a 18.03.2022 e no dia 21.03.2022, durante as folgas compensatórias de plantão da titular, Drª. Élide Manzini.

XVIII- 45ª Z.E. PEDRA PRETA – Designar a Dra. PATRICIA ELEUTÉRIO CAMPOS DOWER, para responder no período de 28.03.2022 a 06.04.2022, durante as férias individuais da titular, Drª. Nathália Moreno Pereira.

XIX- 48ª Z.E. COTRIGUAÇU – Designar o Dr. FERNANDO DE ALMEIDA BOSSO, para responder no período de 21 a 25.03.2022, durante as folgas compensatórias de plantão da titular, Drª. Caroline de Assis e Silva Holmes Lins.

XX- 50ª Z.E. NOVA MONTE VERDE – Designar o Dr. DANIEL LUIZ DOS SANTOS, para responder no período de 03 a 12.03.2022, durante as férias individuais do titular, Dr. Cleuber Alves Monteiro Junior.

XXI- 55ª Z.E. CUIABÁ – Designar a Drª. LINDINALVA CORREIA RODRIGUES, para responder no período de 29.03.2022 a 07.04.2022, durante as férias individuais do titular, Dr. Clóvis de Almeida Junior.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

ERICH RAPHAEL MASSON
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 4, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL EM MATO GROSSO DO SUL, no exercício de suas atribuições legais, nos termos dos artigos 72, 77, in fine, e 79, parágrafo único, todos da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, e, em especial, à luz do que dispõem o art. 8º e ss. da Resolução CNMP nº. 174, de 4 de julho de 2017, e o art. 78 e ss. da Portaria PGR/PGE nº. 01, de 09 de setembro de 2019 e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO a atribuição exclusiva do Procurador Regional Eleitoral em dirigir e coordenar, no Estado, as atividades do Ministério Público Eleitoral, nos termos do art. 24, VIII, c/c art. 27, § 3º, do Código Eleitoral brasileiro, e art. 77 da Lei Complementar nº. 75/1993;

CONSIDERANDO que a Portaria PGR/PGE nº. 01/2019, em seu art. 78, prevê o Procedimento Administrativo como "instrumento para viabilizar a consecução da atividade-fim do Ministério Público Eleitoral", e que a Resolução CNMP nº. 174/2017 define tal procedimento como "destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições, apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis e embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil";

CONSIDERANDO o papel do Ministério Público Eleitoral de fiscalizar o cumprimento da legislação eleitoral por candidatos e partidos políticos, zelando sempre pela higidez e normalidade do processo eleitoral;

RESOLVE

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com prazo inicial de 6 (seis) meses, nos termos do art. 80 da Portaria PGR/PGE nº. 01/2019, visando a coordenação das Eleições de 2022, no âmbito do Estado do Mato Grosso do Sul, determinando-se, de início, as seguintes providências:

- 1) O registro e autuação da presente Portaria;
 - 2) A elaboração de minuta e a posterior juntada da Portaria PRE/MS nº. 18/2020 (PR-MS-00006441/2022), que visa "disciplina e coordena a atuação dos Promotores Eleitorais em Mato Grosso do Sul para as eleições gerais de 2022" aos presentes autos.
- Publique-se no DMPF-e.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE MINAS GERAIS

PORTARIA Nº 10, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

Considerando que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como que tem por função institucional zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados aos cidadãos na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia;

Considerando que, para o desempenho de tais atribuições, a Constituição Federal e a legislação infraconstitucional lhe conferem a titularidade da promoção do inquérito civil e, ainda que não de forma exclusiva, da ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigos 127 e 129 da Constituição Federal; artigo 6º, VII da Lei Complementar nº 75/93 e artigo 8º, § 1º da Lei nº 7.347/85);

Considerando os termos da Resolução nº 23/2007, do CNMP, notadamente o que dispõe o artigo 2º, §7º, e artigo 5º da Resolução nº 87/2006 do CSMFP;

Considerando a necessidade de apurar ocorrência de eventuais condutas irregulares por parte de dois docentes da UFVJM;
Determino a instauração do Inquérito Civil nº 1.22.011.000051/2021-22, fruto de conversão do procedimento preparatório de mesmo número e ordeno, para tanto:

- a) autuação e registro pertinentes destes autos como inquérito civil;
- b) remessa de cópia desta Portaria à respectiva CCR/MPF, via sistema Único, para publicação em veículo oficial.

LUCIANA FURTADO DE MORAES
Procuradora da República

EXTRATO DE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

INQUÉRITO CIVIL nº. 1.22.014.000205/2018-51. 14/03/2022. COMPROMITENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. COMPROMISSÁRIO: empresa INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA., matriz inscrita no CNPJ sob o nº 22.069.603/0001-82, situada à Rua Mamante Vitorino, nº 36, bairro Aqueita Sol, Lavras/MG, neste ato representada por FERNANDO NAVES ALVARENGA, brasileiro, empresário, inscrito no CPF sob o nº 033.151.246-71, portador da cédula de identidade nº MG-7.170.379-PC/MG. OBJETO: O ajustamento da conduta da COMPROMISSÁRIA às exigências constitucionais, legais e regulamentares para tráfego de veículos de transporte de cargas em rodovias federais no que concerne a limites de peso, com reparação de danos materiais e morais causados à coletividade e ao patrimônio público e social por reiteradas infrações administrativas de trânsito anteriores. VIGÊNCIA: 11 de março de 2027. ASSINATURAS: Thiago dos Santos Luz, procurador da República, Fernando Naves Alvarenga, representante da empresa INDÚSTRIA DE CAL SN LTDA e Mariana Menezes Correa, advogada - OAB/MG-170.392 DATA DA ASSINATURA: 11 de março de 2022.

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 33, DE 10 DE MARÇO DE 2022

1.23.003.000236/2021-07.

A Procuradora da República em Altamira, no uso de suas atribuições legais, com base no art. 129 da Constituição Federal, no art. 4º, §§ 1º e 2º, da Resolução CNMP nº 23, art. 2º, §§ 4º a 6º, diante da insuficiência de elementos que permitam a imediata adoção das medidas dos incisos I e II do caput do mesmo dispositivo, face à necessidade de realização de diligências complementares, visando apurar elementos para identificação do(s) investigado(s) ou do objeto;

Considerando que a presente Notícia de Fato foi instaurada para apurar no âmbito cível suposto cometimento de infração ambiental, em tese, praticada pela Norte Energia, por matar 1005 espécimes da fauna silvestre (peixes), sem autorização do órgão ambiental competente, através

das partidas e paradas de Unidades Geradoras (UGs) da casa de força principal na UHE Belo Monte, durante o período do 12 a 28 de dezembro de 2018. Tal ilícito encontra-se materializado nos atos administrativos do processo nº 02015.004446/2019-98, Auto de Infração nº 9148350-E.

Considerando a necessidade de continuar a apuração dos fatos noticiados.

RESOLVE:

Converter a Notícia de Fato nº 1.23.003.000236/2021-07 em PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO.

E, como diligência, determina:

1) Encaminhe-se os autos ao setor competente para propositura de ACP.

THAIS SANTI CARDOSO DA SILVA
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ
GABINETE DA PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA

PORTARIA Nº 118, DE 11 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE SUBSTITUTA DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido na Portaria nº 458/98, de 02 de julho de 1998, do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral da República, que delega competência para a chefia da PR/PR, e

considerando o voto de nº 848/2022, da relatora Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, acolhido por unanimidade na Sessão Revisão-Ordinária nº 839 da 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF, resolve:

Designar o Procurador da República JOEL BOGO para, como órgão do Ministério Público Federal, dar prosseguimento aos autos nº 5002418-68.2020.4.04.7017, em trâmite na 1ª Vara Federal de Guaíra.

PAULA CRISTINA CONTI THÁ

PORTARIA Nº 33, DE 11 DE MARÇO DE 2022

Referência: Notícia de Fato nº 1.25.000.003652/2021-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, nos termos do Art. 9º, da Resolução nº 174/2017 do Conselho Nacional do Ministério Público,

RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para o acompanhamento, de forma continuada, do cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Audiência de Conciliação Ambiental (SEI nº 10424303), referente ao Auto de Infração Y5CJP0L3 (Processo Administrativo nº 02017.000550/2020-27).

Determinar à Secretaria desta Procuradoria da República no Estado do Paraná que proceda às autuações e registros necessários.

CUMPRASE.

JOÃO VICENTE BERALDO ROMÃO
Procurador da República

PORTARIA Nº 119, DE 14 DE MARÇO DE 2022

A PROCURADORA REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 79 da Lei Complementar nº 75/93, bem como o contido no Ofício nº 0245/2022/GAB-PGJ, resolve

DESIGNAR

os Membros do Ministério Público abaixo relacionados como Promotores Eleitorais Substitutos para atenderem, nos períodos discriminados, os serviços das Zonas Eleitorais mencionadas, em virtude de férias, licenças e outros afastamentos dos Promotores de Justiça Titulares, nos termos da Lei Complementar nº 75/93 e Lei Federal nº 8625/93 e Resolução Conjunta nº 01/2012-PRE/PGJ, de 29/05/12:

NOME / TITULARIDADE	ZONA ELEITORAL	MOTIVO / PERÍODO	RES. PGJ
ANA CAROLINA LACERDA SCHNEIDER Promotora Substituta da 36ª Seção Judiciária de LARANJEIRAS DO SUL	203ª z.e. de CANTAGALO	Afastamento 11/03/22	1596/22
ANA RIGHI CENCI Promotora Substituta da 67ª Seção Judiciária de SÃO MATEUS DO SUL	052ª z.e. de SÃO JOÃO DO TRIUNFO	Afastamento 10 e 11/03/22	1612/22
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª Seção Judiciária de IVAIPORÃ	134ª z.e. de PALMITAL	Férias 07/03/22	1035/22
CARLOS EDOARDO NOVOA BORGES DE BARROS REIS Promotor Substituto da 34ª Seção Judiciária de IVAIPORÃ (Alterando em parte a Portaria nº 109/22-PRE)	093ª z.e. de IVAIPORÃ	Afastamento 02/03/22	1398/22 1423/22

CAROLINE BERTOLINO MEZZAROBA Promotora Substituta da 57ª Seção Judiciária de RIO BRANCO DO SUL	007ª z.e. de CERRO AZUL	Afastamento 07 a 09/03/22	1455/22
DANILO CARDOSO DECCO Promotor de Justiça da 01ª PJ de JACAREZINHO (Alterando em parte a Portaria nº 109/22-PRE)	024ª z.e. de JACAREZINHO	Licença para Tratamento de Saúde 25/02/22	1376/22 1396/22
ERIC PRETE VASCONCELOS Promotora Substituta da 31ª Seção Judiciária de IBAITI	166ª z.e. de CATANDUVAS	Licença para Tratamento de Saúde 10/03/22	1623/22
FRANCISCO ILÍDIO HERNANDES LOPES Promotor de Justiça da 01ª PJ de PARANAÍ (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	072ª z.e. de PARANAÍ	Férias 02/03/22	1458/22
GABRIEL SANTOS PEREIRA PAQUIELLI Promotor Substituto da 44ª Seção Judiciária de PITANGA	131ª z.e. de BARRAÇÃO	Afastamento 11/03/22	1624/22
GABRIEL THOMAZ DA SILVA Promotor Substituto da 35ª Seção Judiciária de JACAREZINHO	023ª z.e. de RIBEIRÃO CLARO	Afastamento 07 a 18/03/22	1454/22
GUSTAVO ROCHA PASSINI Promotor Substituto da 59ª Seção Judiciária de GUARATUBA	194ª z.e. de MATINHOS	Licença para Tratamento de Saúde 11/03/22	1553/22
IZABEL QUEIROZ ROCHA Promotora Substituta da 61ª Seção Judiciária de JANDAIA DO SUL	133ª z.e. de BARBOSA FERRAZ	Afastamento 10 e 11/03/22	1528/22
JACKELINE ARRUDA BONFIM Promotora Substituta da 53ª Seção judiciária da LAPA (Alterando em parte a Portaria nº 109/22-PRE)	128ª z.e. de ALTO PIQUIRI	Férias 17 e 18/03/22	1035/22 1453/22
JULIA DE BRITTO PEREIRA FORTUNA Promotora Substituta da 33ª Seção Judiciária de IRATI	029ª z.e. de IMBITUVA	Licença para Tratamento de Saúde 14/03/22	1620/22
LEONE NIVALDO GONÇALVES Promotor de Justiça da 01ª PJ de PALMAS (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	032ª z.e. de PALMAS	Afastamento 11/03/22	1585/22
LETICIA VIEIRA LADEIRA ARANTES Promotora Substituta da 70ª Seção Judiciária de JAGUARIAÍVA	027ª z.e. de PIRAÍ DO SUL	Afastamento 24 e 25/03/22	1479/22
MARCOS ANTONIO LOPES STAMM Promotor de Justiça da 03ª PJ de CIANORTE (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	088ª z.e. de CIANORTE	Afastamento 04 e 07/03/22	1508/22 1518/22
MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	203ª z.e. de CANTAGALO	Afastamento 10/03/22	1596/22
MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	134ª z.e. de PALMITAL	Férias 08 a 25/03/22	1035/22
MARINA CAMPOS CORRÊA Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	136ª z.e. de GRANDES RIOS	Afastamento 08/03/22	1527/22
MARINA MIRANDA ALMEIDA DAS NEVES Promotora Substituta da 26ª Seção Judiciária de CORNÉLIO PROCÓPIO	165ª z.e. de CAPITÃO LEÔNIDAS MARQUES	Afastamento 14 a 18/03/22	1496/22
NARA MIRELLA LEAL PALRINHAS Promotora de Justiça da 047ª z.e. de CLEVELÂNDIA (Inc. III, §2º do art. 1º da Res. 30/08-CNMP)	166ª z.e. de CATANDUVAS	Afastamento 11/03/22	1529/22
OCTACILIO SACERDOTE FILHO Promotor de Justiça da 01ª PJ de CAMPINA GRANDE DO SUL	048ª z.e. de BOCAIÚVA DO SUL	Afastamento 21 a 25/03/22	1526/22

RAFAEL VITTORAZZE AZOLA Promotor Substituto da 68ª Seção Judiciária de IPORÃ	097ª z.e. de IPORÃ	Afastamento 25/03/22	1583/22
RAPHAEL FLEURY ROCHA Promotor de Justiça da 01ª PJ de NOVA ESPERANÇA (Conforme Quadro de Antiguidade Eleitoral)	071ª z.e. de NOVA ESPERANÇA	Afastamento 21/03/22	1477/22
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	100ª z.e. de PARAÍSO DO NORTE	Afastamento 11/03/22	1582/22
RENATO SAMPAIO CAVALHEIRO Promotor Substituto da 58ª Seção Judiciária de PORECATU	168ª z.e. de MANGUEIRINHA	Licença para Tratamento de Saúde 14/03/22	1619/22
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	039ª z.e. de RESERVA	Afastamento 18/03/22	1587/22
RODRIGO SANCHES MARTINS Promotor Substituto da 48ª Seção Judiciária de TELÊMACO BORBA	039ª z.e. de RESERVA	Afastamento 30/03 a 01/04/22	1524/22
THARIK DIOGO Promotor Substituto da 55ª Seção Judiciária de MARECHAL CÂNDIDO RONDON	129ª z.e. de SANTA HELENA	Afastamento 10 e 11/03/22	1578/22

MÔNICA DOROTÉA BORA
Procuradora Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 2, DE 2 DE FEVEREIRO DE 2021

Procedimento Preparatório n.º 1.26.003.000185/2020-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo procurador da República signatário, no exercício das funções institucionais estabelecidas no art. 129, II e III, da Constituição;

CONSIDERANDO que, nos termos dos arts. 6º e 38 da Lei Complementar n.º 75/1993, compete ao Ministério Público Federal, dentre outras incumbências, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, promover o inquérito civil, a ação civil pública e outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, para a proteção dos direitos constitucionais, do patrimônio público e social, da probidade administrativa, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, dos interesses relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor, da ordem econômica e financeira, da ordem social, do patrimônio cultural brasileiro, da manifestação de pensamento, de criação, de expressão ou de informação;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP) e na Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal (CSMPF);

CONSIDERANDO o que consta dos autos em epígrafe, originados de notícia apresentada pelo Programa Estadual de Proteção aos Defensores dos Direitos Humanos (PEPDDH/PE), e que “apura notícia das comunidades indígenas Pankararu de que o Parque Híbrido - Complexo Fontes, no Município de Tacaratu/PE, foi construído pela empresa Enel Green Power em área adjacente às Terras Indígenas e iniciou sua operação sem consulta aos povos indígenas afetados, sem o devido processo de licenciamento e sem estudo do componente indígena (PBACI), bem como iniciou obras de expansão nas mesmas circunstâncias”;

CONSIDERANDO que, numa análise preliminar, o objeto do presente procedimento insere-se no rol de atribuições do Ministério Público Federal, em razão de afetar direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, CF/88);

RESOLVE instaurar Inquérito Civil para apurar os fatos noticiados.

Após os registros de praxe, publique-se a presente Portaria. Reatue-se o feito como Inquérito Civil, atualizando-se o resumo do seu objeto no Sistema Único e na capa dos autos conforme o texto entre aspas acima, e comunique-se a instauração à egr. 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, nos termos dos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do CNMP e dos arts. 6º e 16 da Resolução n.º 87/2006 do CSMPF.

Ficam os servidores lotados no Setor Jurídico ou no Gabinete desta Procuradoria autorizados a juntar diretamente aos autos os documentos pertinentes produzidos ou obtidos durante a investigação, certidões, termos, atas, informações, relatórios, extratos de consulta a dados públicos sobre os fatos apurados ou sobre pessoas possivelmente envolvidas, bem como aqueles recebidos em resposta a requisições. Documentos protegidos por sigilo legal ou constitucional devem ser juntados em caderno anexo.

Os servidores encarregados da investigação devem realizar todas as diligências necessárias para solucionar o objeto do procedimento, nos termos das normas de regência, devendo manter o procurador da República responsável pelo caso devidamente informado sobre o andamento da investigação e observar as instruções e diretrizes por ele estabelecidas. Em caso de iminente vencimento do prazo de conclusão de feito, ou havendo indicação de reajuste objetivo ou subjetivo no escopo da investigação, ou necessidade de realização de requisições, interrogatório de investigado, ajuizamento de ações ou outras medidas privativas de membro do Ministério Público, deve ser elaborado, subscrito e juntado aos autos pelo encarregado do caso um relatório circunstanciado da situação do procedimento, e os autos deverão ser imediatamente feitos conclusos para despacho do procurador da República responsável.

Cumram-se as diligências determinadas no despacho já lançado aos autos.

ANDRÉ ESTIMA DE SOUZA LEITE
Procurador da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 232, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Despacho nº 232/2022. Referência: 1.26.000.000760/2022-79

Trata-se de notícia de fato criminal instaurada para apurar suposto crime ambiental praticado por Ricardo de Santana, consistente em comercializar espécimes provenientes de pesca proibida, conforme descrito no Auto de Infração nº 00UDOD1X, de 28/11/2019, lavrado pelo IBAMA.

Conforme os autos, em ação fiscalizatória realizada no Município da Ilha de Itamaracá/PE, por ocasião da Operação Panulirus II, foram vistoriados estabelecimentos de comércio de pescados locais, com vistas a apurar infrações com ênfase na pesca da lagosta.

Dentre os estabelecimentos, foi vistoriado um comércio denominado "Peixaria do Povão", localizado na Rua Antônio Morais, n. 53, Vila Pilar, onde foram encontrados 14,42Kg de lagosta na condição de pernil, forma que descaracteriza a cauda da lagosta, impedindo a sua identificação e medição.

O produto foi apreendido (Termo de Apreensão nº HEE0OGD6) e destinado à Escola Municipal Dulce da Costa Lima, conforme art. 102 do Decreto nº 6.514/2008 (Termo de Doação nº T7QVBKE3).

É o que importa relatar.

Em caso análogo ao presente, a Exma. Procuradora da República Raquel de Melo Teixeira bem enfrentou a questão da atipicidade da conduta em tela, nos autos 1.11.000.000526/2020-11. Confira-se:

A Instrução Normativa do IBAMA nº 206, de 14 de novembro de 2008, prevê no art. 1º, que é proibido a pesca das lagostas vermelhas (*Panulirus argus*) e verde (*P. Laevicauda*), anualmente, no período de 1º de dezembro a 31 de maio. No art. 2º, parágrafo único é previsto que durante esse período fica proibido o transporte, a estocagem, o beneficiamento, a industrialização e a comercialização de qualquer volume dessas espécies de lagostas, que não seja oriundo de estoque declarado.

Além disso, a instrução a Instrução Normativa do IBAMA nº 138, de 6 de dezembro de 2006 estabelece, no artigo 2º, que é proibido o desembarque, a conservação, o beneficiamento, o transporte, o armazenamento, a comercialização e a exportação de lagostas das espécies *P. argus* (lagosta vermelha) e *P. laevicauda* (lagosta cabo verde), sob qualquer forma que venha a descaracterizar a cauda do indivíduo, impedindo a sua identificação e medição.

A conduta narrada no auto de infração – “Deixar de apresentar declaração de estoque para 35 kg de lagosta (descaracterizada” no período do defeso” - constitui apenas infrações administrativas previstas no art. 2º da Instrução Normativa do IBAMA nº 206, de 14 de novembro de 2008 e no art. 2º da Instrução Normativa do IBAMA nº 138, de 6 de dezembro de 2006.

Isso porque tal conduta não se subsume no tipo do art. o art. 34, parágrafo único, III, da Lei nº 9.605/98, que incrimina quem comercializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pescas proibidas, uma vez que que o atuado apresentou declaração de estoque em período defeso de 300 Kg de lagosta ao IBAMA (Doc. 14, pág. 2) e a infração diz respeito a uma quantidade menor, de 35 kg (Doc. 1, pág. 4 e 30). Outrossim, não há meios de se provar que as lagostas eram de espécies que deveriam ser preservadas ou inferiores às permitidas, já que elas estavam descaracterizadas e foram doadas, de forma que não há mais como se fazer qualquer perícia para provar o contrário.

Também não há que se falar aqui nem mesmo na prática do crime do art. 68 da Lei nº 9.605/98, que incrimina “Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, descumprir obrigação de relevante interesse ambiental”, eis que, no presente caso, a obrigação descumprida não é prevista em lei formal e material, mas em instrução normativa.

Logo, o fato é atípico.

Neste sentido, cumpre trazer à baila votos da 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, em conjuntura análoga a dos autos: VOTO Nº 2695/2014. PROCEDIMENTO MPF Nº 1.23.000.001993/2013-18. ORIGEM: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO PARÁ. PROCURADORA OFICIANTE: MARIA CLARA BARROS NOLETO. RELATOR: OSWALDO JOSÉ BARBOSA SILVA. MATÉRIA: Notícia de fato. Possível crime ambiental (Lei nº 9.605/98). Revisão de arquivamento (LC 75/93, art. 62, IV). Descaracterizar 25 (vinte cinco) quilos de produtos originados de pesca sem autorização do órgão competente. Conduta prevista no art. 35, IV, do Decreto Lei 6514/08. Configuração de mero ilícito administrativo, que deu ensejo à devida sanção administrativa. Atipicidade da conduta. Homologação do arquivamento. (Brasília/DF, 09 de abril de 2014)."

Além do mais, consta no relatório de fiscalização (Item 2.3 Situação Constatada - Qualificação da Infração) que não houve na hipótese consequências negativas para o meio ambiente, tendo em vista a quantidade de pescado encontrada.

Ante o exposto, por entender que a conduta em questão não configura delito penal e levando em conta que as medidas administrativas cabíveis já foram devidamente adotadas, promovo o arquivamento da presente notícia de fato criminal.

Dispensada a comunicação ao representante, por se tratar de representação encaminhada em face de dever de ofício.

Encaminhem-se os autos à 4ª CCR, para fins de revisão.

MABEL SEIXAS MENGE
Procuradora da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 9, DE 24 DE FEVEREIRO DE 2022

Interessados: MATHEUS DE BRITO MELLO. Ementa: PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO - PATRIMÔNIO HISTÓRICO - Necessidade de acompanhar o efetivo cumprimento das condições estabelecidas no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com MATHEUS DE BRITO MELLO e sua mãe LUCINEIA DE BRITO ARAÚJO, nos autos do IC nº 1.30.007.00028 1/2018-83.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal e pelo art. 7º, inciso I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis são objetivos institucionais do Ministério Público, estabelecidos no art. 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, notadamente a ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, conforme art. 129, incisos II e III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a legislação infraconstitucional, especificamente os dispositivos do art. 6º, incisos VII, "b" e XIV, "g", da Lei Complementar 75/93, conferem ao Ministério Público a legitimidade para atuar na defesa do meio ambiente e de outros interesses sociais, difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhar o efetivo cumprimento das condições estabelecidas no Compromisso de Ajustamento de Conduta firmado com MATHEUS DE BRITO MELLO e sua mãe LUCINEIA DE BRITO ARAÚJO, nos autos do IC nº 1.30.007.00028 1/2018-83;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO para acompanhamento dos fatos noticiados, determinando, desde logo, a adoção das providências seguintes:

a) autue-se a presente Portaria, vinculando-se o Procedimento Administrativo à 4ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF;

b) encaminhe-se para publicação esta portaria de instauração (art. 5º, VI, da Resolução CSMPF nº 87/2006);

Após cumpridas as determinações, venham os autos conclusos para deliberação.

CHARLES STEVAN DA MOTA PESSOA
Procurador da República

PORTARIA Nº 55, DE 7 DE MARÇO DE 2022

Procedimento Preparatório nº.1.30.001.001609/2021-34.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, 'h'; II, 'b'; III, 'b', V, 'b'; 6º, VII, 'a', 'b', e XIV, 'f'; 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, nas leis nº 7.347/85;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, destinado a apurar ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, impessoalidade e moralidade, nos termos do art. 127 da Constituição da República e do art. 5º, I, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público federal, bem como promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que se trata de Procedimento Preparatório instaurado a partir de cópia de mandado de segurança impetrado por ANTONIO RODRIGUES AZEVEDO ALMEIDA contra ato da REITORA DA UFRJ, por meio do qual requer a anulação do processo administrativo que concluiu pela existência de fraude em seu ingresso na Universidade pelo sistema de cotas raciais;

CONSIDERANDO que a sentença extinguiu o feito sem resolução do mérito, no entanto, tendo o estudante colado grau anteriormente à conclusão do processo administrativo, não foi possível o cancelamento de sua matrícula;

CONSIDERANDO que a Universidade ainda não apresentou solução para o encaminhamento de casos em que os denunciados não possuem mais vínculo com a Instituição;

CONSIDERANDO os elementos de informação obtidos no Procedimento Preparatório nº.1.30.001.001609/2021-34, verificando-se a verossimilhança dos fatos;

RESOLVE converter o Procedimento Preparatório em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade apurar possíveis fraude de ANTONIO RODRIGUES AZEVEDO ALMEIDA ao sistema de ingresso na UFRJ por cotas raciais.

SERGIO GARDENGHI SUIAMA
Procurador da República
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 32, DE 11 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, titular do 16.º Ofício da Procuradoria da República no Rio Grande do Sul - PR/RS, com base em suas atribuições constitucionais (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal), legais (artigo 8.º, § 1.º, da Lei n.º 7.347/1985; e, artigo 1.º; artigo 5.º; artigo 6.º; artigo 7.º, inciso I; e, artigo 38, inciso I; da Lei Complementar - LC n.º 75/1993) e regulamentares (artigo 1.º e s. da Resolução CSMFP n.º 87/2010 e artigo 1.º e s. da Resolução CNMP n.º 23/2007); e,

CONSIDERANDO que recentemente aportou, na PR/RS, representação (autuada como Notícia de Fato - NF n.º 1.29.000.003669/2021-12), por meio da qual foi noticiada suposta demora injustificada da Ordem dos Advogados do Brasil - Seção do Rio Grande do Sul (OAB/RS) em cumprir decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 5020152-11.2019-4.04.7100/RS; e,

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e dos interesses individuais indisponíveis, considerados, dentre outros, os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade, relativas à administração pública direta, indireta ou fundacional, de qualquer dos Poderes da União (artigo 5.º, inciso I, alínea "h", da LC n.º 75/1993); a promoção do inquérito civil e da ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal e artigo 5.º, inciso III, alínea "b", da LC n.º 75/1993); e, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos da União e dos serviços de relevância pública quanto aos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade (artigo 5.º, inciso V, alínea "b", da LC n.º 75/1993);

RESOLVE, para a apuração do(s) fato(s), instaurar inquérito civil, razão pela qual deverá o Núcleo Cível Extrajudicial da PR/RS:

1. registrar, no sistema Único, como objeto do inquérito civil, cuja matéria é afeta à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, o seguinte: "Apurar suposta demora injustificada da OAB/RS em cumprir decisão judicial proferida nos autos do processo n.º 5020152-11.2019-4.04.7100/RS"; e,

2. providenciar, em face do disposto no artigos 6.º e 16, § 1.º, inciso I, da Resolução CSMFP n.º 87/2010 e no artigo 7.º, § 2.º, inciso I, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a publicação da presente Portaria no Diário Oficial da União;

É dispensada a comunicação acerca da instauração do inquérito civil à 1.ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Ofício Circular n.º 31/2018/1ª CCR/MPF).

DESIGNA-SE, para secretariar os trabalhos, o analista processual JANQUIEL NETO DA SILVEIRA.

MAURO CICHOWSKI DOS SANTOS
Procurador da República

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 68, DE 9 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes do expediente PR-SC-00009330/2022, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE. CONSTRUÇÃO DE EDIFICAÇÕES E CONTENÇÕES CONTRA O AVANÇO DO MAR, EM ÁREA DE MARINHA E PRESERVAÇÃO PERMANENTE, NA RUA MANOEL PEDRO VIEIRA, EM TRECHO COMPOSTO POR CONDOMÍNIOS DE PRÉDIOS E O HOTEL MORRO DAS PEDRAS, BAIRRO CAMPECHE, FLORIANÓPOLIS/SC.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

FLAVIO PAVLOV DA SILVEIRA
Procurador da República

PORTARIA Nº 69, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as estatuídas na Constituição da República, arts. 127 e 129, na Lei Complementar nº 75/93, arts. 5º, 6º, VII, b, e 7º, e na RESOLUÇÃO nº 23, de 17.09.2007, do CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, e considerando os elementos constantes da Notícia de Fato nº 1.33.000.002558/2021-66, RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL - IC para coligir dados e informações sobre os fatos noticiados, a fim de que, ao final, sejam adotadas todas as providências jurídicas necessárias.

Assim, determino:

a) a abertura, registro e autuação de Inquérito Civil, com a seguinte ementa:

4ª CCR. MEIO AMBIENTE E PATRIMÔNIO CULTURAL. ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE. APURAÇÃO DE EVENTUAL DANO AMBIENTAL NA ÁREA DE DUNAS DO CAMPECHE, EM FLORIANÓPOLIS/SC. DESMEMBRAMENTO DO IC Nº 1.33.000.000161/2021-30.

b) a comunicação deste ato à 4ª CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, solicitando-lhes publicação;

FLÁVIO PAVLOV DA SILVEIRA
Procurador da República Em substituição ao 11º Ofício

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 2, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República infra-assinado, no exercício de suas funções institucionais, com assento em especial no disposto nos artigos 127 caput e 129 da Constituição Federal, no artigo 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como no artigo 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85.

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e de outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos (artigo 129, incisos I e II, da Constituição Federal).

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93, estabelece competir ao Ministério Público da União promover o inquérito civil e a ação civil pública para proteção, dentre outros, dos direitos constitucionais e do patrimônio público e social; e que o inciso XIV do aludido dispositivo legal lhe incumbe o dever de promover as ações necessárias à defesa da probidade administrativa.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal estabelece em seu artigo 37, caput, que “A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência”.

CONSIDERANDO o disposto na Resolução nº 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, na Resolução nº 87/2010 do Conselho Superior de Ministério Público Federal – CSMFP, e na Resolução nº 174/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO que o objeto do Procedimento Preparatório nº 1.34.041.000057/2021-21, instaurado para apurar a possível ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos do SUS destinados ao combate a covid-19 no município de Panorama, no período de 09.03.2020 a 31.12.2020, pelo seu então prefeito, Giúlio César Lima Pires, ainda não foi alcançado, de modo a exigir a continuidade da atividade ministerial, e já encerrado o prazo previsto nas resoluções antes apontadas;

RESOLVE, com fundamento nos dispositivos legais referidos, converter este procedimento preparatório em INQUÉRITO CIVIL, fixando os elementos abaixo especificados.

REPRESENTANTE: Ricardo Delmore.

REPRESENTADO: 1) Município de Panorama e Giúlio César Lima Pires.

OBJETO: Apurar a possível ocorrência de irregularidades na aplicação dos recursos públicos (federais) do SUS destinados ao combate a covid-19 no município de Panorama, no período de 09.03.2020 a 31.12.2020, pelo seu então prefeito, Giúlio César Lima Pires.

Proceda-se ao seu registro no Sistema Único vinculando-o a 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Comunique-se, por meio eletrônico, para fins de publicação oficial desta Portaria, nos termos do art. 7º, da Resolução CNMP 23/07.

THALES FERNANDO LIMA
Procurador da República

PORTARIA Nº 4, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autos nº 1.34.015.000137/2021-02

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº 1.34.015.000137/2021-02 foi instaurado para investigar a oferta e acesso ao exame de mamografia no âmbito do SUS no município de Guapiaçu/SP.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda restam diligências pendentes para a elucidação dos autos.

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar a oferta e acesso ao exame de mamografia no âmbito do SUS no município de Guapiaçu/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

- sejam providenciadas as devidas alterações no Sistema Único;
- a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMFP nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil; e
- a designação da servidora Ana Flavia Richard Pontes, Analista Processual para fins de auxiliar na instrução do presente IC.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 5, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autos nº PP - 1.34.015.000152/2021-42

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº foi instaurado para investigar a oferta e acesso ao exame de mamografia no âmbito do SUS no município de Novais/SP.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda restam diligências pendentes para a elucidação dos autos.

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar a oferta e acesso ao exame de mamografia no âmbito do SUS no município de Novais/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) sejam providenciadas as devidas alterações no Sistema Único;
- b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil; e
- c) a designação da servidora Ana Flavia Richard Pontes, Analista Processual para fins de auxiliar na instrução do presente IC.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 6, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autos nº 1.34.015.000159/2021-64

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº foi instaurado para investigar a oferta e acesso ao exame de mamografia no âmbito do SUS no município de Pindorama/SP.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda restam diligências pendentes para a elucidação dos autos.

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto investigar a oferta e acesso ao exame de mamografia no âmbito do SUS no município de Pindorama/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) sejam providenciadas as devidas alterações no Sistema Único;
- b) a comunicação à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil; e
- c) a designação da servidora Ana Flavia Richard Pontes, Analista Processual para fins de auxiliar na instrução do presente IC.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, fundamentado no art. 129, VI, da Constituição da República c/c art. 6º, VII e 7º, I da Lei Complementar Federal nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7.347/85 e de acordo com a Resolução nº 23/07/CNMP, resolve converter o presente Procedimento Preparatório Nº. 1.34.023.000174/2021-11 em INQUÉRITO CIVIL, tendo por objeto a apuração de possíveis irregularidades ocasionadas pela falta de informações sobre o "índice de transparência municipal" no Portal da Transparência do município de Itirapina/SP.

Proceda-se ao registro e autuação da presente, comunique-se à PFDC/ CCR e publique-se, nos moldes do art. 4º, VI e 7º, §2º, II da Resolução nº 23/07/CNMP.

Cumpram-se as diligências constantes do despacho que deu origem à presente autuação.

MARCO ANTONIO GHANNAGE BARBOSA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 14 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, considerando o disposto na Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e com base no que consta da Notícia de Fato nº 1.34.014.000138/2021-59, determina a conversão do presente feito em INQUÉRITO CIVIL, a fim de apurar eventual ato de improbidade administrativa praticado por servidor da ANAC.

Para tanto, determino a realização das seguintes diligências:

- a) o registro da notícia de fato como INQUÉRITO CIVIL;
- b) a comunicação da instauração do IC à 5ª CCR, acompanhado de cópia desta portaria, para fins de publicação no Diário Oficial, nos termos do art. 16, § 1º, I, da Resolução nº 87/06;
- c) a expedição de ofício à ANAC, solicitando os dados qualificativos de FABRICIO AMARAL SIQUEIRA, SIAPE 1738236.

ANGELO AUGUSTO COSTA
Procurador da República

PORTARIA Nº 7, DE 15 DE MARÇO DE 2022

Autos nº 1.34.015.000119/2021-12

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República ao final identificado, no exercício das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e:

CONSIDERANDO que o art. 129, inciso III, da Constituição Federal estabelece ser função institucional do Ministério Público “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 6º, inciso VII, da Lei Complementar nº 75/93 estabelece competir ao Ministério Público da União “promover o inquérito civil e a ação civil pública, para proteção: i) dos direitos constitucionais; ii) do patrimônio público e social, do meio ambiente, dos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico; iii) dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos, relativos às comunidades indígenas, à família, à criança, ao adolescente, ao idoso, às minorias étnicas e ao consumidor; e iv) outros interesses individuais indisponíveis, homogêneos, sociais, difusos e coletivos”;

CONSIDERANDO que o art. 2º, §6º, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e o art. 4º, §§1º e 2º da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal estabelecem o prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias para tramitação do procedimento preparatório, prevendo o §7º da Resolução nº 23/07 e o §4º da Resolução nº 87/10, já mencionadas, a possibilidade de conversão em inquérito civil, caso não seja proposta ação civil pública ou promovido o seu arquivamento;

CONSIDERANDO que o Procedimento Preparatório nº foi instaurado para apurar a hipótese de descumprimento das condições legais de acessibilidade na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de São José do Rio Preto/SP.

CONSIDERANDO que no presente caso, tendo decorrido prazo superior a 180 (cento e oitenta) dias, ainda restam diligências pendentes para a elucidação dos autos.

RESOLVE, com base no art. 6º, inciso VII, alínea “d”, da Lei Complementar nº 75/93, e diante do que preceituam os artigos 4º e 12, da Resolução nº 23, do Conselho Nacional do Ministério Público, e art. 5º e 19, da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, INSTAURAR, por meio da presente PORTARIA, INQUÉRITO CIVIL tendo por objeto apurar a hipótese de descumprimento das condições legais de acessibilidade na Delegacia de Polícia Rodoviária Federal de São José do Rio Preto/SP.

FICA DETERMINADO, ainda:

- a) sejam providenciadas as devidas alterações no Sistema Único;
- b) a comunicação à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, para os fins dos artigos 6º e 16, parágrafo 1º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87/2010, acerca da presente instauração de Inquérito Civil; e
- c) a designação da servidora Ana Flavia Richard Pontes, Analista Processual para fins de auxiliar na instrução do presente IC.

Publique-se, também, na forma do que preceitua o artigo 4º, inciso VI, e artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Registre-se.

ELEOVAN CESAR LIMA MASCARENHAS
Procurador da República

PORTARIA Nº 45, DE 15 DE MARÇO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, e

CONSIDERANDO que foi autuado e distribuído, para este 34º Ofício do Grupo II – Patrimônio Público e Social desta Procuradoria da República no Estado de São Paulo, o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.008261/2021-67, instaurado a partir de cópia dos autos do Inquérito Policial n.º 5002410-70.2021.4.03.6181;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (artigo 127, caput, da Constituição Federal e artigo 1º da Lei Complementar n.º 75/1993 – Lei Orgânica do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (artigo 129, inciso III, da Constituição Federal, c.c. artigos 5º, inciso I, alínea h, e III, alíneas a e b, e 6º, incisos VII, alínea b, e XIV, alínea f, ambos da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório, instaurado e presidido pelo Ministério Público, destinado a apurar a ocorrência de fatos que digam respeito ou acarretem danos efetivos ou potenciais a interesses que lhe incumba defender, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais (artigo 1º da Resolução n.º 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 1º da Resolução n.º 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

CONSIDERANDO que o Ministério Público pode –deve – ajuizar ação civil pública para o ressarcimento de dano ao patrimônio público e/ou destinada a levar a efeito as sanções cíveis decorrentes da prática de ato de improbidade administrativa (artigos 1º, inciso IV, e 5º, § 1º, da Lei n.º 7.347, de 24 de julho de 1985, e artigos 5º e 17 da Lei n.º 8.429/1992);

CONSIDERANDO que compete ao juízes federais processarem e julgarem as causas em que a União, entidade autárquica ou empresa pública federal forem interessadas na condição de autoras, réis, assistentes ou oponentes, exceto as de falência, as de acidente de trabalho e as sujeitas à Justiça Eleitoral e à Justiça do Trabalho (artigo 109, inciso I, da Constituição Federal), o que determina, numa perspectiva constitucional, lógica e sistemática, a respectiva atribuição do Ministério Público Federal (artigo 70 da Lei Orgânica do Ministério Público da União);

CONSIDERANDO que ainda faltam diligências a serem realizadas, em especial a efetivação do compartilhamento de provas produzidas no feito criminal no âmbito do PJe e o deslinde do mesmo;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL para apurar a hipótese, determinando, para tanto:

1. Autuem-se a presente Portaria e o Procedimento Preparatório n.º 1.34.001.008261/2021-67 (artigo 5º, inciso III, da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

2. Registre-se e zele-se pelas respectivas normas (Rotina de Serviços n.º 01, de 25 de março de 2014, da Divisão Cível Extrajudicial da Procuradoria da República em São Paulo);

3. Controle-se o respectivo prazo (artigo 9º da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigo 15 da Resolução n.º 87/2006 do Conselho Superior do Ministério Público Federal);

4. Comunique-se a instauração deste inquérito civil à Egrégia 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, inclusive para a publicação, no Diário Oficial, da portaria de instauração (artigo 7º, § 2º, incisos I e II, da Resolução n.º 23/07 do Conselho Nacional do Ministério Público, c.c. artigos 6º e 16, § 1º, inciso I, da Resolução n.º 87/06 do Conselho Superior do Ministério Público Federal).

ROBERTO ANTONIO DASSIÉ DIANA
Procurador da República

EXPEDIENTE**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
SECRETARIA GERAL
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 50/2022
Divulgação: terça-feira, 15 de março de 2022 - Publicação: quarta-feira, 16 de março de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

Responsáveis:

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**